



[Handwritten signature]
Ata n.º 2/2022
[Handwritten signature]

MUNICÍPIO DA MURTOSA

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 20 DE JANEIRO DE 2022

-----No dia vinte de janeiro de dois mil e vinte e dois, nesta Vila da Murtosa, edifício dos Paços do Município e sala de reuniões da Câmara Municipal, reuniu, ordinariamente, o Executivo da Câmara Municipal, pelas dezassete horas e trinta minutos, sob a presidência do Senhor Presidente Joaquim Manuel dos Santos Baptista, tendo comparecido os Senhores Vereadores Daniel Henriques de Bastos e António Jorge Feio Bacelar Vilar.-----

-----O Senhor Presidente informou que o Senhor Vice Presidente Januário Vieira da Cunha não estaria presente na reunião, por motivos de saúde, pelo que lhe foi justificada a falta.-----

-----A Senhora Vereadora Fátima de Jesus da Silva Arêde participou na reunião de Câmara por videoconferência.-----

-----**INTERVENÇÃO DO PÚBLICO** – Não houve pedido de intervenções.-----

-----**PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA** – Não houve pedidos de informação.-----

-----Seguidamente, deu-se início à discussão dos assuntos constantes da ordem de trabalhos, que foi distribuída a todos os membros, em conformidade com o n.º 2 do art.º 53º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

-----**RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA** – A Câmara Municipal tomou conhecimento que, em relação ao dia de ontem, havia em cofre os seguintes montantes: Operações Orçamentais – 5.776.264,57€ (cinco milhões, setecentos e setenta e seis mil, duzentos e sessenta e quatro euros e cinquenta e sete cêntimos) e Operações Não Orçamentais – 473.633,63€ (quatrocentos e setenta e três mil, seiscentos e trinta e três euros e sessenta e três cêntimos).-----

-----**INFORMAÇÃO DOS COMPROMISSOS PLURIANUAIS E DE TODOS OS PAGAMENTOS E RECEBIMENTOS EM ATRASO, EXISTENTES À DATA DE 31 DE DEZEMBRO DE 2021** - Foi

presente, pelos serviços de contabilidade, uma informação dando conta que, de acordo com a Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, republicada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, devem os dirigentes das entidades, até 31 de janeiro de cada ano, declarar que todos os compromissos plurianuais existentes a 31 de dezembro do ano anterior se encontram devidamente registados na base de dados central de encargos plurianuais, e identificar, em declaração emitida para o efeito e de forma individual, todos os pagamentos e recebimentos em atraso existentes a 31 de dezembro do ano anterior, declarações essas que se encontram anexas à informação.-----

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, remeter à Assembleia Municipal e publicá-las no sítio da internet.-----

-----**APOIO MUNICIPAL AO ARRENDAMENTO HABITACIONAL** - A Câmara Municipal, de acordo com o art.º 6.º do Regulamento de Apoio Municipal ao Arrendamento Habitacional, deliberou, por unanimidade, abrir o concurso para admissão das candidaturas ao Apoio Municipal ao Arrendamento Habitacional, pelo período de 1 de fevereiro a 17 de março de 2022.-----

-----Deliberou, também, por unanimidade, nos termos da alínea g) do artigo 6.º do Regulamento já referido, fixar os seguintes limites para a renda mensal do locado em função da tipologia: T0 – 250,00€; T1 – 300,00€; T2 – 325,00€; T3 – 350,00€; T4 – 375,00€, os quais coincidem com os aprovados no ano anterior.-----

-----**PROGRAMA DE APOIO ÀS ASSOCIAÇÕES E COLETIVIDADES DO MUNICÍPIO DA MURTOSA PARA O ANO 2022 - NORMAS ORIENTADORAS** - Foi presente, pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, uma proposta de normas orientadoras do Programa de Apoio às Associações e Coletividades do Município da Murtosa, para o ano de 2022, de que se anexa fotocópia à presente ata e se dá aqui por reproduzida para todos os efeitos legais.-----

-----A Câmara Municipal, depois de analisar a proposta, referida, deliberou, por unanimidade, aprovar a mesma.-----

-----Mais deliberou, igualmente por unanimidade, fixar como prazo para a formalização das candidaturas ao Programa de Apoio às Associações e Coletividades do Município da Murtosa o próximo mês de fevereiro.-----

-----**PROGRAMA DE APOIO ÀS ASSOCIAÇÕES E COLETIVIDADES DO MUNICÍPIO DA MURTOSA - REPROGRAMAÇÃO DE VERBAS** - Foram presentes dois pedidos, da Associação Náutica da Torreira e do Grupo Musical Bunheirense a solicitarem a reprogramação de verbas.-----

----- A Associação Náutica da Torreira solicitou a transferência dos montantes:-----

----- de 77,00€ da área de apoio “1.1 c) – Formação de treinadores” e 146,00€ da área de apoio “1.8) Despesas com pacotes de telecomunicações”, para área de apoio “1.6) Despesas com água, luz, gás e combustíveis de aquecimento”;

-----Considerando que:-----

----- 1 - A proposta de reprogramação apresentada não gera quaisquer encargos adicionais aos já assumidos por deliberações de 15 de abril e 5 de maio de 2021;

----- 2 - A reprogramação apresentada tem enquadramento na cláusula 6.ª do Protocolo de Cooperação / Contrato-Programa existente entre as partes, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar as reprogramações, nos termos solicitados.

-----O Grupo Musical Bunheirense solicitou apoio para a área de apoio 5 - Eventos, tendo em conta que nesta área realizaram uma atividade para celebrarem o seu 46.º aniversário.

-----A Câmara Municipal, depois de analisar o pedido, deliberou, por unanimidade, indeferir o pedido do Grupo Musical Bunheirense uma vez que se tratou de um evento destinado apenas aos membros do grupo e seus familiares.

-----**PROJETO DO REGULAMENTO DE EXPLORAÇÃO DAS MODALIDADES AFINS DE JOGOS DE FORTUNA OU AZAR DO MUNICÍPIO DA MURTOSA** - Foi presente uma informação

subscrita pelo Técnico Superior Rui Marques Sousa e pelo Chefe da Divisão Administrativa e Financeira Dr. Carlos Afonso, datada de 11 de janeiro de 2022, dando conta de que, durante o período de inquérito público, que ocorreu de 29 de maio a 14 de julho de 2021, não foram apresentadas quaisquer sugestões relativamente ao Projeto do Regulamento de Exploração das Modalidades Afins de Jogos de Fortuna ou Azar do Município da Murtosa.

-----A Câmara Municipal, atenta a informação supra referida, deliberou, por unanimidade, aprovar o Regulamento de Exploração das Modalidades Afins de Jogos de Fortuna ou Azar do Município da Murtosa, de que se anexa fotocópia à presente ata e se dá aqui por reproduzido para todos os efeitos legais.

-----Mais deliberou, por unanimidade, remeter o documento à Assembleia Municipal para aprovação.

-----**PROJETO DE REGULAMENTO DE GESTÃO DE ATIVIDADES NAS PRAIAS MARÍTIMAS DO MUNICÍPIO DA MURTOSA** - Foi presente uma informação subscrita pelo Técnico Superior Rui

Marques Sousa e pelo Chefe da Divisão Administrativa e Financeira Dr. Carlos Afonso, datada de 11 de janeiro de 2022, dando conta de que, durante o período de inquérito público, que ocorreu de

2 de julho a 12 de agosto de 2021, não foram apresentadas quaisquer sugestões relativamente ao Projeto de Regulamento de Gestão de Atividades nas Praias Marítimas do Município da Murtosa.--

-----A Câmara Municipal, atenta a informação supra referida, deliberou, por unanimidade, aprovar o Regulamento de Gestão de Atividades nas Praias Marítimas do Município da Murtosa, de que se anexa fotocópia à presente ata e se dá aqui por reproduzido para todos os efeitos legais.-----

-----Mais deliberou, por unanimidade, remeter o documento à Assembleia Municipal para aprovação.-----

-----**TABELA DE CUSTAS EM PROCESSOS DE CONTRAORDENAÇÃO DO MUNICÍPIO DA MURTOSA** – Foi presente uma informação do Chefe da Divisão Administrativa e Financeira Dr. Carlos Afonso, sobre a tabela de custas em processos de contraordenação do Município da Murtosa, da qual se anexa cópia à presente ata e se dá aqui por reproduzida para todos os efeitos legais.-----

-----A Câmara Municipal, depois de analisar a referida tabela, deliberou, por unanimidade, aprová-la e remetê-la aos serviços administrativos para as publicações necessárias.-----

-----**ABERTURA DE PROCEDIMENTO CONCURSAL PARA CONSTITUIÇÃO DE RELAÇÃO JURÍDICA DE EMPREGO EM CONTRATO DE TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS POR TEMPO INDETERMINADO PARA PREENCHIMENTO DE UM POSTO DE TRABALHO NA CARREIRA E CATEGORIA DE TÉCNICO SUPERIOR - RECURSOS HUMANOS** - Pelo Senhor Presidente da Câmara foi presente uma proposta de autorização de abertura de procedimento concursal para constituição de relação jurídica de emprego em contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior – recursos humanos, que se anexa à presente ata e se dá aqui por integralmente reproduzida para os devidos efeitos legais.-----

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta e autorizar a abertura do procedimento concursal supra referido.-----

-----**PROCESSO LI/2019/40 - PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CONCLUSÃO DE OBRAS - ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS - RATIFICAÇÃO DO DESPACHO DO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA** – Foi presente o despacho do Senhor Presidente da Câmara, relativo ao Processo LI/2019/40 – Susana Maria Vieira Matos e outro: “Despacho.-----

-----Deferido o pedido de prorrogação do alvará de construção 29/2019, nos termos solicitados.-----

-----Relativamente às taxas a cobrar e à urgência que a requerente manifesta na emissão da solicitada prorrogação que, segundo ela, está a por em causa o fornecimento de energia à obra bem como o financiamento

bancário existente, tendo por base a minha proposta, datada de 8 de março de 2019 e o previsto no artigo 22.º do Regulamento e Tabela de Taxas, deferido a isenção do pagamento das taxas devidas pela prorrogação agora deferida.-----

-----O presente despacho deve ser sujeito a ratificação na próxima reunião de Câmara.-----

-----Murtosa, 12 de janeiro de 2022.-----

-----O Presidente da câmara – Joaquim Manuel dos Santos Baptista.”-----

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Senhor Presidente da Câmara, tendo em conta o prescrito no artigo 22.º do Regulamento de Taxas do Município da Murtosa, e dado que se trata de munícipes contemplados num programa social, desenvolvido pela autarquia, na área da habitação, com o objetivo de criar condições para que, agregados familiares com menores recursos, tenham acesso a uma habitação condigna.-----

-----CONCESSÃO DE SEPULTURAS - PEDIDO DE PAGAMENTO EM TRÊS PRESTAÇÕES-----

Foi presente o requerimento em nome de Cecília Eliana da Cruz Soares Marques, registado sob o número 187, datado de 14 de janeiro de 2022, em que solicita o pagamento, em três prestações, das taxas a pagar pela concessão de duas sepulturas no cemitério da Murtosa.-----

-----A Câmara Municipal, depois de analisar o pedido e tendo conta o artigo 15.º do Regulamento de Taxas do Município da Murtosa, deliberou, por unanimidade, permitir que a requerente pague a taxa devida e a respetiva emissão do alvará, no valor total de 741,43€ (setecentos e quarenta e um euros e quarenta e três cêntimos) em três prestações, no valor de 237,99€ cada, que devem ser liquidadas da seguinte forma: 1.ª prestação após a notificação do deferimento, 2.ª prestação até ao dia 15 do mês de abril e a 3.ª prestação até ao dia 15 do mês de junho, após a qual será emitido o respetivo alvará.-----

-----PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DA MURTOSA E A ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DA MURTOSA-----

Foi presente, pelo Senhor Presidente da Câmara, uma proposta de minuta do protocolo de colaboração, existente entre o Município da Murtosa e a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários da Murtosa, aprovado inicialmente em reunião camarária de 21 de março de 2013, de que se anexa fotocópia à presente ata e se dá aqui por reproduzida para os devidos efeitos legais.-

-----A Câmara Municipal, depois de analisar o protocolo de colaboração, supra referido, considerando que os fundamentos que justificaram a celebração dos anteriores protocolos mantêm atualidade, deliberou, por unanimidade, aprovar a sua celebração para o ano de 2022 e conceder

poderes ao Senhor Presidente da Câmara para o assinar em representação do Município da Murtosa.-----

----- **REGULAMENTO DE DIFERENCIAÇÃO POSITIVA DA ATIVIDADE DE BOMBEIRO VOLUNTÁRIO NA MURTOSA - REEMBOLSO DE VALORES** - Foram presentes os requerimentos

para reembolso dos valores liquidados, relativos à taxa de RSU – Resíduos Sólidos Urbanos e ao valor do IMI – Imposto Municipal sobre Imóveis, ao abrigo do Regulamento de Diferenciação Positiva da Atividade de Bombeiro Voluntário na Murtosa, em nome de António Joaquim Pinho da Silva, Maria Augusta de Bastos Valente Lopes, Paulo Jorge Arrojado da Silva Baptista e Vasco António Fernandez Ruela, devidamente acompanhados dos documentos de liquidação, da declaração dos Bombeiros e informação da técnica superior Rosa Almeida.-----

----- A Câmara Municipal, face às informações, deliberou, por unanimidade proceder aos seguintes reembolsos: -----

-----Ao Bombeiro **António Joaquim Pinho da Silva** 30,00€ (trinta euros) e 231,71€ (duzentos e trinta e um euros e setenta e um cêntimos), relativos aos valores das taxas de RSU e IMI, respetivamente;-----

-----À Bombeira **Maria Augusta de Bastos Valente Lopes** 30,57€ (trinta euros e cinquenta e sete cêntimos), relativo ao valor da taxa de RSU;-----

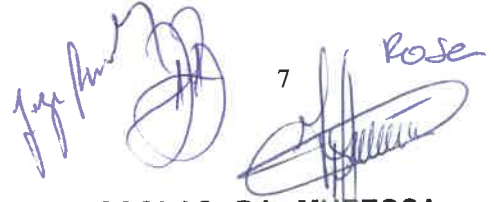
----- Ao Bombeiros **Paulo Jorge Arrojado da Silva Baptista** 174,76€ (cento e setenta e quatro euros e setenta e seis cêntimos), relativo ao valor da taxa de IMI;-----

-----Ao Bombeiro **Vasco António Fernandez Ruela** 29,85€ (vinte e nove euros e oitenta e cinco cêntimos), e 244,10€ (duzentos e quarenta e quatro euros e dez cêntimos), relativos aos valores das taxas de RSU e IMI, respetivamente.-----

-----**PROJETOS DA COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DE AVEIRO - COMPARTICIPAÇÕES MUNICIPAIS** - Foi presente um email da Comunidade Intermunicipal da

Região de Aveiro referente à comparticipação municipal no âmbito do Programa de Apoio à Redução Tarifária – PART 2021.-----

-----A Câmara Municipal depois de analisar o email, deliberou, por unanimidade, aprovar a comparticipação municipal no Programa PART 2021, no valor de 9.570,30€ (nove mil, quinhentos e setenta euros e trinta cêntimos).-----

 7
Rose

-----ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO AO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DA MURTOSA - PROJETO ECO-ESCOLAS – Foi presente a proposta da Senhora Vereadora Fátima Arêde que a

seguir se transcreve:-----

----- “O Eco-Escolas é um programa internacional da “Foundation for Environmental Education”, desenvolvido em Portugal desde 1996 pela ABAE que pretende encorajar, reconhecer e premiar o trabalho desenvolvido pela escola na melhoria do seu desempenho ambiental e sensibilização/educação para a necessidade de adoção de comportamentos mais sustentáveis, ajudando os alunos a fomentar hábitos de participação e cidadania, tendo como objetivo principal encontrar soluções que permitam melhorar a qualidade de vida nas escolas e na comunidade.-----

-----As escolas que pretendem participar deste Programa, inscrevem-se anualmente no mesmo, contando para esse efeito coma a colaboração do Município. Depois de inscritas as escolas recebem um conjunto de informações e orientações facilitadoras da implementação do Programa sendo o(a) professor(a) coordenador(a) em cada estabelecimento de ensino, é o ponto focal do Eco-Escolas no terreno, sendo da sua responsabilidade a reunião de condições, meios e estratégias para levar a bom termo a implementação da metodologia proposta, desenvolvendo para o efeito um plano de ação de adequado à escola que coordena por forma a realizar atividades no âmbito dos temas-base (água, resíduos e energia) e de pelo menos um dos temas do ano.-----

-----O plano de ação é desenhado por cada escola e deverá tomar em conta a agenda de prioridades de ação/intervenção decidida pelo Conselho Eco-Escola do qual faz parte o Município, parceiro obrigatório na persecução do programa.-----

-----Estando todas as escolas do Agrupamento de Escolas da Murtosa inscritas no Programa e ativamente empenhadas no mesmo, sendo o Município um dos principais colaboradores e conselheiro em cada um dos Conselhos Eco-Escolas de cada uma das escolas inscritas e estando, por via disso interessado em ajudar as escolas a desenvolver os seus projetos de forma autónoma e bem-sucedida, venho desta forma propor a atribuição de um subsídio no valor de 1.750,00€ ao Agrupamento de Escolas da Murtosa, cabendo o montante de 350,00€ a cada uma das escolas inscritas do Programa: Escola Básica Integrada da Torreira; Escola Padre António Morais da Fonseca; Centro Escolar da Saldida; Escola Básica do Monte; Escola Básica de São Silvestre.-----

-----O apoio proposto tem como objetivo dotar cada uma das escolas inscritas no programa, da capacidade financeira e autonomia necessárias, para a aquisição de consumíveis, materiais de trabalho e pequenos equipamentos de apoio à execução das atividades propostas nos planos de ação de cada uma das escolas. Murtosa, 17 de janeiro de 2022, Fátima Arêde”-----

-----A Câmara Municipal atento a proposta, deliberou, por unanimidade, atribuir ao Agrupamento de Escolas da Murtosa um subsídio no valor de 1.750,00€ (mil setecentos e cinquenta euros), para capacitar financeiramente cada uma das escolas do agrupamento inscrita no Programa Eco-Escolas.-----

-----ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO À CERCIESTA - COOPERATIVA PARA EDUCAÇÃO E REABILITAÇÃO DO CIDADÃO INADAPTADO DE ESTARREJA.C.R.L - Foi presente um email

da Cerciستا – Cooperativa para a Educação e Reabilitação de Crianças Inadaptadas de Estarreja, C.R.L que solicita um apoio para comparticipar as despesas de transporte com os utentes que pertencem ao concelho da Murtosa.-----

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento do pedido e -----

----- Considerando que:-----

----- A referida entidade presta, atualmente, apoio a vários utentes residentes na Murtosa;-----

----- Alguns dos utentes referidos não possuem qualquer apoio da Segurança Social que amenize o esforço que a instituição tem que fazer no seu acolhimento;-----

----- A instituição sempre revelou disponibilidade para participar ativamente nas dinâmicas sócio educativas que se desenvolvem no nosso concelho, de que é exemplo a relação existente com a Unidade de Autismo existente no nosso Agrupamento,-----

----- Deliberou, por unanimidade, atribuir à Cerciستا – Cooperativa para a Educação e Reabilitação de Crianças Inadaptadas de Estarreja, C.R.L um subsídio no valor de 1.000,00€ (mil euros), para comparticipar as despesas com os transportes dos utentes do Concelho da Murtosa.-

-----**ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO À ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DOS JARDINS-DE-INFÂNCIA E ESCOLAS DO ENSINO BÁSICO DO 1.º CICLO DO CELEIRO E DE SÃO SILVESTRE** -

Foi presente uma informação da técnica superior Eliana Barroqueiro propondo a atribuição de um subsídio, no montante de 9.709,75€, à Associação de Pais e Encarregados de Educação dos Jardins de Infância e Escolas do Ensino Básico do 1º Ciclo do Celeiro e de São Silvestre, para que possa assumir os encargos inerentes ao serviço de refeições, ao acompanhamento das crianças no período de almoço e ao acompanhamento no prolongamento de horário, durante os meses de janeiro, fevereiro, março e abril de 2022, na Escola de S. Silvestre e na E.B.I da Torreira. -----

-----A Câmara Municipal, após análise da informação mencionada, deliberou, por unanimidade, atribuir à **Associação de Pais e Encarregados de Educação dos Jardins de Infância e Escolas do Ensino Básico do 1º Ciclo do Celeiro e de São Silvestre** um subsídio, no montante de 9.709,75€ (nove mil, setecentos e nove euros e setenta e cinco cêntimos), para que possa assumir os encargos inerentes ao serviço de refeições, ao acompanhamento das crianças no período de almoço e ao acompanhamento no prolongamento de horário, durante os meses de janeiro, fevereiro, março e abril de 2022, na Escola de S. Silvestre e na E.B.I da Torreira.-----

-----**ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO À ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DO CENTRO ESCOLAR DA SALDIDA** - Foi presente uma informação da técnica superior Eliana Barroqueiro propondo a atribuição de um subsídio, no montante de 2.682,75€, à Associação de Pais e Encarregados de Educação do Centro Escolar da Saldida, para que possa assumir os encargos inerentes ao serviço de refeições, ao acompanhamento das crianças no período de almoço e ao acompanhamento no prolongamento de horário, durante os meses de janeiro, fevereiro, março e abril de 2022, no Centro Escolar da Saldida.-----

-----A Câmara Municipal, após análise da informação mencionada, deliberou, por unanimidade, atribuir à Associação de Pais e Encarregados de Educação do Centro Escolar da Saldida, um subsídio, na importância de 2.682,75€ (dois mil, seiscentos e oitenta e dois euros e setenta e cinco cêntimos), para que possa assumir os encargos inerentes ao serviço de refeições, ao acompanhamento das crianças no período de almoço e ao acompanhamento no prolongamento de horário, durante os meses de janeiro, fevereiro, março e abril de 2022 no Centro Escolar da Saldida.

-----A Câmara Municipal, após análise da informação mencionada, deliberou, por unanimidade, atribuir à Associação de Pais e Encarregados de Educação do Centro Escolar da Saldida, um subsídio, na importância de 2.682,75€ (dois mil, seiscentos e oitenta e dois euros e setenta e cinco cêntimos), para que possa assumir os encargos inerentes ao serviço de refeições, ao acompanhamento das crianças no período de almoço e ao acompanhamento no prolongamento de horário, durante os meses de janeiro, fevereiro, março e abril de 2022 no Centro Escolar da Saldida.

-----**ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO À ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DA ESCOLA DO 1.º CICLO E PRÉ-PRIMÁRIA DO MONTE** - Foi presente uma informação da técnica superior Eliana Barroqueiro propondo a atribuição de um subsídio, no montante de 2.555,00€, à Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola do 1º Ciclo e Pré-Primária do Monte, para que possa assumir os encargos inerentes ao serviço de refeições, ao acompanhamento das crianças no período de almoço e ao acompanhamento no prolongamento de horário, durante os meses de janeiro, fevereiro, março e abril de 2022, na Escola do 1.º Ciclo e Pré-Primária do Monte.-----

-----A Câmara Municipal, após análise da informação mencionada, deliberou, por unanimidade, atribuir à Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola do 1º Ciclo e Pré-Primária do Monte, um subsídio, na importância de 2.555,00€ (dois mil, quinhentos e cinquenta e cinco euros), para que possa assumir os encargos inerentes ao serviço de refeições, ao acompanhamento das crianças no período de almoço e ao acompanhamento no prolongamento de horário, durante os meses de janeiro, fevereiro, março e abril de 2022, na Escola do 1.º Ciclo e Pré-Primária do Monte.

-----A Câmara Municipal, após análise da informação mencionada, deliberou, por unanimidade, atribuir à Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola do 1º Ciclo e Pré-Primária do Monte, um subsídio, na importância de 2.555,00€ (dois mil, quinhentos e cinquenta e cinco euros), para que possa assumir os encargos inerentes ao serviço de refeições, ao acompanhamento das crianças no período de almoço e ao acompanhamento no prolongamento de horário, durante os meses de janeiro, fevereiro, março e abril de 2022, na Escola do 1.º Ciclo e Pré-Primária do Monte.

-----**JOGOS FLORAIS DA MURTOSA 2021** - Foi presente uma informação exarada pela Técnica Superior Eliana Barroqueiro, acompanhada da ata de atribuição dos prémios do concurso mencionado em epígrafe, na modalidade de Conto e Poesia, com o tema "Para a frente é que é

Lisboa, histórias das migrações Murtoseiras em Portugal” das quais se anexa cópia à presente ata e se dá aqui por reproduzida para todos os efeitos legais.-----

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento da informação e da ata de atribuição dos prémios, supra referidas, tendo deliberado, por unanimidade, aprovar as mesmas e atribuir os prémios constantes da referida informação.-----

-----ATRIBUIÇÃO DE APOIOS MUNICIPAIS NO ÂMBITO DA AÇÃO SOCIAL ESCOLAR - ANO LETIVO 2021/2022 - BOLSAS DE ESTUDO AOS ALUNOS QUE FREQUENTEM O ENSINO SECUNDÁRIO NA MURTOSA – Foram presentes duas informações da técnica superior Ana

Paula Rendeiro, dando conta que dois alunos apresentaram requerimento para atribuição de bolsa de estudo pela frequência do ensino secundário na Murtosa reunindo condições para o efeito.-----

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento das informações, supra referidas, tendo deliberado, por unanimidade, atribuir a bolsa de estudo aos alunos constantes das listas anexas ao processo.-----

-----ATRIBUIÇÃO DE APOIOS MUNICIPAIS NO ÂMBITO DA AÇÃO SOCIAL ESCOLAR - ANO LETIVO 2021/2022 - BOLSAS DE ESTUDO AOS ALUNOS DA MURTOSA QUE FREQUENTEM O ENSINO SUPERIOR - Foi presente, pela técnica superior Ana Paula Rendeiro,

uma informação relativa aos alunos que se candidataram à Bolsa de Estudo por frequentarem o Ensino Superior, da qual se anexa fotocópia à presente ata e se dá aqui por reproduzida para todos os efeitos legais.-----

-----A Câmara Municipal depois de analisar a informação referida e tendo em consideração o ponto 6 da proposta de atribuição de apoios municipais no âmbito da ação social escolar para o ano letivo 2021/2022 - bolsa de estudo aos alunos da Murtosa que frequentam o ensino superior, aprovada em reunião de Câmara de 1 de julho de 2021, deliberou, por unanimidade:-----

-----**Atribuir** bolsa de estudo aos alunos Ana Miguel Gomes Almeida, Beatriz Rosa Carrelha Rodrigues, Cecília do Carmo Martins Rodrigues, Diogo Manuel Fragoso Barros, Jéssica Tavares Gomes, João Francisco Santos Tavares, Juliana Almeida Cirne, Nuna Frederico Antunes e Mariana Pereira de Almeida.-----

-----**Manter** a decisão de não atribuir bolsa de estudo à aluna Inês Romualdo Barbosa Alferes, por não se encontrar recenseada no concelho da Murtosa, não cumprindo, assim o ponto 6.1.1 da proposta de atribuição de apoios supra referida;-----

-----**Não atribuir** bolsa aos alunos João António Valente Cirne, José Marcelo Nunes Valente e Tiago Rafael Garrido Marques por não terem cumprido o estipulado no ponto 6.2.1, relativamente ao ano letivo 2020/2021, 50 horas de colaboração na comunidade em iniciativas promovidas pelo Município;-----

-----**Admitir condicionalmente** os alunos João Tiago dos Santos Sousa e Pedro Miguel Barbosa da Silva na condição de cumprirem as 50 horas de colaboração na comunidade em iniciativas promovidas pelo Município, nas condições constantes da informação supra referida.-----

-----**EMPREITADA DE "PARQUE DE LAZER DO OUTEIRO DA MACEDA" - AUTO DE RECEÇÃO DEFINITIVA** - Foi presente o auto de receção definitiva dos trabalhos de "Parque de Lazer do Outeiro da Maceda", adjudicados à empresa SCARP – Sociedade de Construção Cívica e Obras Públicas António Rodrigues Parente, S.A., devidamente assinado pelo representante da Câmara Municipal e pelo representante do empreiteiro.-----

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, receber definitivamente a obra, bem como libertar as garantias que se encontram cativas.-----

-----**MINUTA DO CONTRATO DE CESSÃO DOS DIREITOS DE EXPLORAÇÃO DO EQUIPAMENTO DE CAFETARIA-BAR DO PARQUE MUNICIPAL DA SALDIDA, FREGUESIA DO MONTE** - Foi presente a minuta do contrato para a Cessão dos Direitos de Exploração do Equipamento de Cafeteria-Bar do Parque Municipal da Saldida, Freguesia do Monte, a Jenny Elizabeth Pinho Silva.-----


-----A Câmara Municipal, depois de analisar a minuta do contrato, referida, deliberou, por unanimidade, aprová-la e conceder poderes ao Senhor Presidente da Câmara para outorgar o mesmo em nome do Município.-----

-----**PROPOSTA DE ALIENAÇÃO E DEFINIÇÃO DAS CONDIÇÕES DE VENDA PARA UMA PARCELA DE TERRENO LOCALIZADA NO GAVETO NORTE DAS RUAS DR. RAÚL VAZ E AVENIDA DO EMIGRANTE - RETIFICAÇÃO DO POLÍGONO DE IMPLANTAÇÃO** – Foi presente pelo Senhor Presidente da Câmara uma planta com a correção ao polígono de implantação da construção a erigir na parcela de terreno, localizada no gaveto norte das Ruas Dr. Raúl Vaz e Avenida do Emigrante, que será objeto de hasta pública, na reunião de Câmara do dia 27 de janeiro, que se anexa à presente ata e se dá aqui por reproduzida para todos os efeitos legais.-----

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, proceder à correção do polígono de implantação da construção, supra referida.-----

-----A presente ata, no final da reunião, depois de lida, foi aprovada em minuta e para efeitos imediatos, nos termos do n.º 3 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e n.º 3 do art.º 27.º do Código do Procedimento Administrativo.-----

-----E não havendo mais assuntos a tratar, o Senhor Presidente deu a reunião por encerrada eram dezoito horas e trinta e cinco minutos, da qual se lavrou a presente ata que vai ser assinada por todos os membros presentes e por mim, *Rosa Maria Eixe de Almeida*, Adjunta do Senhor Presidente da Câmara, que a redigi.-----



Rui Henrique de Barros
António José Fins Pereira V.º 1.º



1/ Recusado
12/01/2022

NORMAS ORIENTADORAS DO PROGRAMA DE APOIO ÀS ASSOCIAÇÕES E COLETIVIDADES DO MUNICÍPIO DA MURTOSA PARA O ANO DE 2022

OBJETIVOS DO PROGRAMA

As Associações locais, pelas suas especificidades e amplitude de ação, assumem um papel fundamental na dinamização social e cultural do Município da Murtosa, chamando a si a realização de eventos e atividades que contribuem para o reforço do sentido de comunidade, da formação e do conhecimento, da preservação, promoção e divulgação dos valores culturais e patrimoniais, da partilha, do convívio, da prática desportiva e do lazer e ocupação de tempos livres no seio da nossa Comunidade. Com este esforço contínuo e prolífico, com áreas de atuação e públicos alvo distintos e complementares, contribuem, em conjunto, para o engrandecimento, afirmação e projeção do Concelho da Murtosa e para o incremento da qualidade de vida dos Murtoseiros.

Reconhecendo o valor e a importância do movimento associativo local, a Autarquia pretende continuar a promover o estabelecimento de parcerias de âmbito cultural, desportivo, social, ambiental e recreativo, colaborando financeiramente com as Coletividades, no esforço de concretização dos objetivos atrás definidos, tendo sempre presentes os princípios de equidade, transparência, rigor e racionalização dos recursos do Município.

Para a materialização desta política que tem como objetivo potenciar mais e melhor intervenção cultural, desportiva, social, ambiental e recreativa das Coletividades, vai ser normalizado o Programa de Apoio às Associações e Coletividades do Município da Murtosa (PAC) para o ano de 2022.

O Programa de Apoio às Associações e Coletividades do Município da Murtosa (PAC) têm a pretensão de fortalecer as parcerias entre a Autarquia e estas entidades, através do apoio financeiro a atividades promovidas pelas mesmas, que resultem em ganhos de qualidade de vida para a população Murtoseira, a razão primeira e fundamental da existência das Associações.

(Handwritten signatures and initials)

(Handwritten notes and signatures)



DESTINATÁRIOS

São destinatários deste programa todas as Coletividades, Grupos e Associações legalmente constituídos, com sede no Concelho da Murtosa, que contribuam para a promoção da atividade cultural, desportiva, social, ambiental e recreativa no Concelho e que se façam registar devidamente nesta Câmara Municipal.

Incluem-se neste programa Coletividades que desenvolvam atividades nas seguintes áreas:

- Artes do Espetáculo – dinamizando estruturas coletivas de Artes Performativas, Dança, Teatro, etc, que envolvam social e culturalmente a população e que apostem na área da formação;
- Artes Plásticas e Artesanato – contribuindo para a promoção e desenvolvimento de iniciativas de carácter artístico no âmbito das artes plásticas e do artesanato local e regional;
- Defesa do Património – promovendo a formação cívica, pessoal e científica, a pesquisa, defesa e divulgação do Património Histórico, Cultural, Etnográfico, Gastronómico e Natural;
- Educação e Formação Cívica – apostando na defesa dos interesses da comunidade educativa, na sensibilização de todos os agentes para as potencialidades das Escolas e/ou integrando na sua atuação preocupações ao nível da educação para a cidadania;
- Escolas de Música, Grupos Corais e Orquestras – privilegiando, através do ensino e/ou divulgação, o acesso favorecido da população à educação, à arte e aos eventos musicais;
- Música e Dança Tradicionais – pesquisando e divulgando a música, as danças, os trajos e instrumentos demonstrativos das manifestações tradicionais da Cultura Local
- Atividade Desportiva – promovendo a formação de jovens e sua prática desportiva nas mais diversas modalidades;
- Recreio e Lazer – contribuindo para o convívio e interação entre os cidadãos.



CONDIÇÕES DE ACESSO E PRAZOS

O PAC compreende um conjunto de fases de desenvolvimento que, de seguida, se apresentam:

- **Fase Prévia:**

Registo das Coletividades nos Serviços Culturais da Câmara Municipal da Murtosa

Critério de Elegibilidade:

São elegíveis as candidaturas baseadas em projetos e ações que se identifiquem claramente com os objetivos e condições constantes deste programa e cujos valores orçamentados respeitem as condições nele evidenciadas.

Condições de Acesso:

É obrigatório o registo das Coletividades candidatas a este Programa nos Serviços Culturais da Câmara. Este registo compreende a entrega dos elementos identificativos para aqueles que o fazem pela primeira vez e a atualização de todos os novos elementos considerados relevantes, todos os anos, após o primeiro registo.

São elementos obrigatórios de registo:

- Comprovativo da constituição legal da Coletividade;
- Lista dos membros dos órgãos sociais;
- Declaração indicando o número de associados;
- Morada e contactos;
- Cópia do último Relatório de Atividades e de Contas aprovados e cópia da respetiva ata de aprovação;
- Certidões de não dívida às Finanças e à Segurança Social.

Prazos:



Os prazos para registo e entrega de candidaturas serão determinados anualmente e comunicados às Coletividades.

● **1ª Fase – Formalização da Candidatura**

Data Limite: 28 de fevereiro

Responsável: Coletividade

O processo de candidatura é formalizado com a apresentação dos seguintes elementos obrigatórios:

- Ofício dirigido ao Presidente da Câmara Municipal a solicitar o(s) apoio(s) a que se candidata;
- Plano de Atividades e Orçamento da Coletividade para o ano em causa, acompanhados da respetiva ata de aprovação;
- Orçamento devidamente detalhado e fundamentado para cada atividade inscrita na candidatura;
- Formulário de candidatura corretamente preenchido, específico dos apoios/linhas a que se candidatam, devendo ser preenchido um exemplar por cada atividade;
- Declaração das Finanças e da Segurança Social, atestando o cumprimento das obrigações legais até ao último ano fiscal.

Incumprimentos e Sanções

A coletividade que, deliberadamente, preste falsas declarações no seu registo e/ou candidatura, será obrigada a proceder ao reembolso das verbas recebidas, à anulação da transferência de verbas por receber e será inibida de se poder candidatar a novos apoios, por um período de 2 anos ou mais, dependendo da decisão da Câmara Municipal.

O não cumprimento do prazo na entrega dos comprovativos de pagamentos necessários à atribuição de participações originará a suspensão do apoio.



● **2ª Fase – Análise das candidaturas e processo de decisão**

Data Limite: 31 de março

Responsável: Câmara Municipal

Após a sua receção, compete à Câmara Municipal a análise cuidada e criteriosa das candidaturas e da sua especificidade. Para que a atribuição de verbas se reja por critérios de justiça e equidade, todas as candidaturas ao PAC serão sujeitas a avaliação, de acordo com os seguintes critérios gerais:

- Antiguidade da Coletividade e seu historial;
- Número de associados;
- Enquadramento técnico e humano;
- Nível de colaboração com a Autarquia;
- Nível de envolvimento da comunidade nas atividades propostas;
- Desenvolvimento e inovação;
- Capacidade de enquadramento dos projetos ao nível da formação;
- Nível de parcerias levadas a cabo com outras Coletividades/Instituições;
- Nível de concretização dos planos contemplados com apoio do Município no ano anterior.

○ **3ª Fase – Formalização dos Apoios**

Responsável: Câmara Municipal

Após aprovação, em reunião de Câmara, do apoio a atribuir, será comunicada a cada Coletividade a decisão tomada.

Pagamento de verbas:

A disponibilização do apoio concedido só será efetuada após a aprovação da candidatura. A forma de pagamento e calendarização serão comunicados à Coletividade. Os comprovativos de despesa são de apresentação obrigatória para o pagamento das participações.



Quando se considerar justificável, nomeadamente se o investimento a efetuar pela coletividade for avultado, a comparticipação camarária poderá ser efetivada mediante apresentação de fatura “pro forma”, devendo a associação apresentar, junto da Câmara Municipal, no prazo de 30 dias após a transferência do apoio, os comprovativos da realização de despesa, sob pena de ter de proceder à devolução da comparticipação, referida.

O calendário da disponibilização de verbas será elaborado em função da estrutura do Plano de Atividades de cada Coletividade e a disponibilidade financeira e orçamental da Autarquia. Aquando do pagamento das verbas atribuídas é necessária a apresentação das declarações válidas do Fisco e da Segurança Social.

A data limite para apresentação de documentação de despesa, referente ao ano de 2022, é 15 de janeiro de 2023.

As Coletividades diligenciarão junto da Administração Central e de outras Instituições de âmbito nacional, regional e local, bem como ao recurso a ações de angariações de fundos, no sentido de obter mais apoios financeiros que possam complementar o apoio prestado pela Câmara Municipal.

Condições de Divulgação:

O apoio da Câmara Municipal através deste programa implica que em todas as ações e formatos de divulgação das iniciativas seja referido o apoio da Autarquia através da inserção do logótipo a fornecer pelo Gabinete de Comunicação da Câmara Municipal.

Reprogramação:

Alteração a objetivos e/ou natureza de ações apoiadas:

A alteração dos objetivos e/ou natureza de uma ação que tenha obtido aprovação de verbas de apoio no âmbito deste Programa tem que ser comunicada até 30 dias antes da data da sua realização, por escrito, para os serviços da Câmara Municipal e implica novo processo de avaliação e decisão, que pode dar origem tanto à anulação como ao



reforço do apoio. O não cumprimento deste aviso e respetivo prazo implica a anulação do apoio aprovado.

Alteração do Calendário das Ações apoiadas:

De modo a que seja dado o devido acompanhamento, feita a programação de serviços e a respetiva correção para divulgação, qualquer alteração de calendário a ações apoiadas pelo PAC tem que ser comunicada, por escrito, aos serviços da Câmara Municipal até 30 dias antes da data prevista em caso de adiamento e 30 dias antes da nova data em caso de antecipação. O não cumprimento deste prazo poderá implicar o não acompanhamento da ação e, por isso, a falta da correta avaliação de desempenho.

• **4ª Fase – Análise de Desempenho**

Responsável: Câmara Municipal

A avaliação do desempenho das Coletividades será feita pela Câmara Municipal da Murtosa, que dará adequado acompanhamento às atividades desenvolvidas, por modo a concluir se as verbas resultantes do apoio estão a ser utilizadas para os fins solicitados e se a concretização das atividades se desenrola em consonância com o proposto no Plano de Atividades da Coletividade, de acordo com os princípios de transparência e rigor definidos pela Câmara na concretização dos apoios concedidos.

ÁREAS DE APOIO

1 – ATIVIDADE CORRENTE

Comparticipação financeira a atividades culturais, desportivas, sociais, ambientais e recreativas regulares das Associações. Tem como base para a análise o Plano de Atividades e o Orçamento apresentado pela coletividade.

1.1 – Atividade desportiva regular, federada, de escalões de formação



O apoio prestado pela Câmara Municipal, neste âmbito, é destinado, exclusivamente, à atividade dos escalões de formação, não englobando, portanto a atividade dos escalões seniores.

Consideram-se neste âmbito, as seguintes despesas:

- a) Inscrições de atletas, treinadores e dirigentes nas federações e Associações (comparticipação até 100% da documentação de despesa);

A coletividade deverá apresentar uma listagem de todos os atletas, treinadores e dirigentes associados a cada um dos escalões de formação.

- b) Participação em Torneios (comparticipação até 100% do valor da inscrição e até 50% das despesas de alojamento, alimentação e transporte, até ao limite global de 2.500€)

A coletividade deverá apresentar a listagem dos atletas inscritos em cada um dos torneios. No que concerne a transportes são participáveis apenas as despesas com prestadores de serviços (transporte público, aluguer de autocarros.

- c) Formação de Treinadores (comparticipação até 100% da documentação de despesa);

São participáveis as despesas com formação de treinadores que habilitem, exclusivamente, para a orientação de escalões de formação, sendo exigível que a associação apresente documentação que o comprove. Cada associação poderá apresentar, anualmente, despesas de 5 formações, no máximo.

- d) Exames médicos e seguros, no âmbito da atividade desportiva (comparticipação até 100% da documentação de despesa; No caso das franquias a participação é de 50% até 500€);

A coletividade deverá apresentar uma listagem de todos os atletas, treinadores e dirigentes associados a cada um dos escalões de formação e todos os documentos de despesas deverão estar emitidos em nome da associação.

- e) Arbitragens de jogos (comparticipação até 100% da documentação de despesa);

A coletividade deverá apresentar um calendário oficial dos jogos, de cada um dos escalões.

- f) Equipamentos desportivos (comparticipação até 100% da documentação de despesa);

O apoio à aquisição dos equipamentos desportivos, pressupõem a inserção, no peito ou nas costas, da designação "Município da Murtosa", como patrocínio principal;



- g) Combustíveis das viaturas de transporte de atletas e eventuais encargos decorrentes do uso de transportes públicos nas deslocações (comparticipação até 50% da documentação de despesa);

Os recibos de abastecimento deverão conter os dados fiscais da coletividade e vir acompanhados, individualmente, da justificação do abastecimento, nomeadamente datas das viagens, destinos e equipas/escalões beneficiados.

Exemplos:

“Transporte da equipa de iniciados, da Murtosa para Espinho, no dia 22 de dezembro, para o jogo com a equipa local”;

“Transporte dos atletas X,Y,Z, da equipa de iniciados, para os treinos, da Torreira para a Murtosa, 4 vezes, de 22 a 31 de dezembro”.

- h) Manutenção das viaturas de transporte de atletas (comparticipação até 50% da documentação de despesa).
- i) Consumíveis associados à atividade desportiva (comparticipação até 100% da documentação de despesa).

Engloba-se, neste âmbito, todo o material de desgaste indispensável à prática desportiva

§ A Câmara Municipal poderá estabelecer com as coletividades contratos programa de desenvolvimento desportivo que possam acolher despesas, não elencadas nos itens anteriores, consideradas indispensáveis ao desenvolvimento de atividades específicas.

1.2 – Atividade desportiva regular, informal, de escalões de formação

O apoio prestado pela Câmara Municipal, neste âmbito, é destinado, exclusivamente, à atividade dos escalões de formação, não englobando, portanto a atividade dos escalões seniores. Entende-se como atividade desportiva informal aquela que, não sendo federada, engloba a participação em competições (campeonatos, taças) devidamente regulamentadas e organizadas. A coletividade deve apresentar uma declaração que ateste a sua participação na competição, passada pela entidade organizadora, bem como uma cópia do regulamento associado.

Consideram-se neste âmbito, as seguintes despesas:

- a) Inscrições de atletas, treinadores e dirigentes nas competições (comparticipação até 100% da documentação de despesa);

A coletividade deverá apresentar uma listagem de todos os atletas, treinadores e dirigentes associados a cada um dos escalões de formação.



- b) Exames médicos e seguros, no âmbito da atividade desportiva (comparticipação até 100% da documentação de despesa);

A coletividade deverá apresentar uma listagem de todos os atletas, treinadores e dirigentes associados a cada um dos escalões de formação e todos os documentos de despesas deverão estar emitidos em nome da associação.

- c) Equipamentos desportivos (comparticipação até 100% da documentação de despesa);

O apoio à aquisição dos equipamentos desportivos, pressupõem a inserção, no peito ou nas costas, da designação “Município da Murtosa”, como patrocínio principal;

- d) Combustíveis das viaturas de transporte de atletas e eventuais encargos decorrentes do uso de transportes públicos nas deslocações (comparticipação até 50% da documentação de despesa);

Os recibos de abastecimento deverão conter os dados fiscais da coletividade e vir acompanhados, individualmente, da justificação do abastecimento, nomeadamente datas das viagens, destinos e equipas/escalões beneficiados.

Exemplos:

“Transporte da equipa de iniciados, da Murtosa para Espinho, no dia 22 de dezembro, para o jogo com a equipa local”;

“Transporte dos atletas X,Y,Z, da equipa de iniciados, para os treinos, da Torreira para a Murtosa, 4 vezes, de 22 a 31 de dezembro”.

- e) Manutenção das viaturas de transporte de atletas (comparticipação até 50% da documentação de despesa).

- f) Consumíveis associados à atividade desportiva (comparticipação até 100% da documentação de despesa).

Engloba-se, neste âmbito, todo o material de desgaste indispensável à prática desportiva

1.3 – Atividade de formação artística

Inclui-se, neste âmbito, a formação de música, pintura, fotografia, escultura, teatro e dança, bem como ateliers de artes tradicionais locais.

Consideram-se neste âmbito, as seguintes despesas:

- a) Despesas com professores, formadores e monitores (comparticipação até 50% da documentação de despesa, para um máximo de 3.000 €);
- b) Despesas com aquisição de materiais associados à formação. Excluem-se, deste âmbito, os apoios previstos na Área de Apoio 2



(comparticipação até 50% da documentação de despesa, para um máximo de 500 €).

1.4 – Atividade Museológica

A) Despesas associadas à vigilância de Museus geridos pelas Coletividades
(comparticipação até 100% da documentação de despesa, para um máximo de 5.200 €).

1.5 – Despesas com material de escritório

Este apoio destina-se exclusivamente a consumíveis, não se aplicando a mobiliário, máquinas, hardware e software informático (comparticipação até 50% da documentação de despesa, para um máximo de 300 €).

1.6 – Despesas com eletricidade, gás, combustíveis de aquecimento e água
(comparticipação até 50% da documentação de despesa)

1.7 – Despesas com pequenas reparações de manutenção de instalações

Este apoio não se aplica a obras de relevo, uma vez que essas possuem uma área de apoio específica (comparticipação até 50% da documentação de despesa, para um máximo de 750 €).

1.8 – Despesas com pacotes de telecomunicações

(comparticipação até 20% da documentação de despesa)

1.9 – Atividade desportiva regular federada e informal dos escalões seniores

O apoio prestado pela Câmara Municipal, neste âmbito, é destinado, exclusivamente, à atividade dos escalões seniores amadores, excluindo-se, liminarmente, qualquer apoio a atividade desportiva remunerada.

O apoio é atribuído à atividade desportiva federada e à atividade desportiva informal, organizada. Entende-se como atividade desportiva informal aquela que, não sendo federada, engloba a participação em competições (campeonatos, taças) devidamente regulamentadas e organizadas. A



coletividade deve apresentar uma declaração que ateste a sua participação na competição, passada pela entidade organizadora, bem como uma cópia do regulamento associado.

Consideram-se neste âmbito, as seguintes despesas, formalmente documentadas:

a) Inscrições de atletas, treinadores e dirigentes nas associações ou federações (comparticipação até 100% da documentação de despesa até ao limite de 1500€, por cada género do escalão);

A coletividade deverá apresentar uma listagem de todos os atletas, treinadores e dirigentes associados aos escalões seniores

b) Exames médicos e seguros, no âmbito da atividade desportiva (comparticipação até 100% da documentação de despesa até ao limite de 1500 euros, por cada género do escalão);

A coletividade deverá apresentar uma listagem de todos os atletas, treinadores e dirigentes associados aos escalões seniores e todos os documentos de despesas deverão estar emitidos em nome da associação.

c) Equipamentos desportivos (comparticipação até 100% da documentação de despesa até 1.000€, por cada género do escalão);

O apoio à aquisição dos equipamentos desportivos, pressupõem a inserção, no peito ou nas costas, da designação “Município da Murtosa”, como patrocínio principal;

d) Consumíveis associados à atividade desportiva (comparticipação até 100% da documentação de despesa até 500€, por cada género do escalão).

Engloba-se, neste âmbito, todo o material de desgaste indispensável à prática desportiva

e) Arbitragens de jogos (comparticipação até 50% da documentação de despesa até 1000€, por cada género do escalão);

A coletividade deverá apresentar um calendário oficial dos jogos disputados pelas equipas deste escalão

1.10 – Outras Atividades Associativas

a) Quotas e inscrições de associados e dirigentes nas federações e Associações (comparticipação até 100% da documentação de despesa para associações infanto-juvenis e até 50% da documentação de despesa para outras associações);



São elegíveis para apoio, neste área, todas as coletividades que, pelo seu âmbito de ação, se insiram em estruturas organizacionais mais amplas, como federações ou entidades equiparadas, sendo essa condição obrigatória (não facultativa) para o seu funcionamento.

2 – AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

2.1 – Trajos Tradicionais e Fardamentos (comparticipação até 50% da documentação de despesa, para um máximo de 2.000 €).

Se o apoio for concedido só será admitida nova candidatura na mesma área após o decurso de 3 anos.

2.2 – Material cénico (cenários, adereços, sonoplastia e luminotecnia) (Subsídio de Capital) (comparticipação até 50% da documentação de despesa, para um máximo de 1.500 €).

2.3 – Instrumentos Musicais (Subsídio de Capital) (comparticipação até 70% da documentação de despesa, para um máximo de 2.500 €).

2.4 – Equipamento informático (Subsídio de Capital) (comparticipação até 50% da documentação de despesa, para um máximo de 1.000 €).

Desde que o apoio nesta área seja concedido só se admitirá nova candidatura na mesma área após 2 anos, a menos que o limite da participação (1.000€) não seja atingido. Neste caso, a Câmara Municipal poderá, excepcionalmente, dentro do intervalo de tempo referenciado, atribuir uma participação até ao diferencial entre o limite (1.000 €) e o valor já atribuído.

2.5 – Outro material específico à natureza da coletividade (Subsídio de Capital) (comparticipação até 50% da documentação de despesa, para um máximo de 2.000 €).



3 – TRANSPORTES

Apoiar-se-ão as deslocações que se englobem nos objetivos específicos de cada Coletividade e no Plano de Atividades entregue com o processo de candidatura, sendo, no entanto, responsabilidade da coletividade a assunção da despesa com os honorários do motorista. Não serão cedidos meios para transportes dentro do Concelho, a não ser em casos excecionais, decididos caso a caso.

3.1 – Associações com atividade desportiva federada

Pela sua especificidade, estas coletividades poder-se-ão candidatar a uma bolsa de 2.500km, em deslocações, dentro do território de Portugal Continental, com lotação limitada aos veículos disponíveis. Admite-se, para estes casos, um prazo especial de pedido até 15 dias antes de cada viagem.

A candidatura só será admitida com a apresentação de um pedido de transporte, através do preenchimento do requerimento existe nos Serviços Municipais. A cedência de meios de transporte está sujeita à disponibilidade dos veículos e condutores.

Na ausência de disponibilidade, devidamente comprovada, de veículos e/ou condutores da Câmara Municipal, as associações poderão apresentar as despesas efetuadas com a contratação de serviços de transportes, em autocarro, sendo estas comparticipadas a 50% até ao limite máximo global de 750€.

3.2 – Restantes Associações

As associações poder-se-ão candidatar a uma bolsa de 1.500km, em deslocações, dentro do território de Portugal Continental, com lotação limitada aos veículos disponíveis. Admite-se, para estes casos, um prazo especial de pedido até 15 dias antes de cada viagem.

A candidatura só será admitida com a apresentação de um pedido de transporte, através do preenchimento do requerimento existe nos Serviços Municipais. A cedência de meios de transporte está sujeita à disponibilidade dos veículos e condutores.

Na ausência de disponibilidade, devidamente comprovada, de veículos e/ou condutores da Câmara Municipal, as associações poderão apresentar as despesas



efetuadas com a contratação de serviços de transportes, em autocarro, sendo esta comparticipada a 50% até ao limite máximo global de 750€.

4 – PUBLICAÇÕES

Apoiar-se-ão as publicações produzidas pelas Coletividades no intuito de divulgar a História, o Património, as Tradições, os novos valores e abordagens no âmbito da Cultura e da Ciência.

A comparticipação a conceder corresponderá ao valor do espaço de anúncio de uma página, no mínimo, até ao limite de comparticipação financeira de 500,00€ (quinhentos euros).

5 – EVENTOS

Apoiar-se-ão os eventos que, enquadrando-se nos objetivos específicos de cada Coletividade, promovam o acesso às manifestações de carácter cultural, desportiva, social, ambiental e recreativo da generalidade da população e a aproximação à Comunidade. Consideram-se eventos admitidos a esta área de apoio, aqueles que se revistam de carácter pontual e/ou se inscrevam dentro das seguintes atividades:

- Iniciativas de carácter generalista sob a forma de festas, desfiles, exposições, encontros, workshops, etc.;
- Iniciativas nas áreas da Música e Artes do Espetáculo sob a forma de concertos, recitais, apresentações, peças, etc.

A comparticipação a conceder será até ao máximo de 50% do orçamento apresentado e o limite de comparticipação financeira da Câmara Municipal do somatório dos eventos candidatados será de 2.500,00€ (dois mil e quinhentos euros).

Neste âmbito, não se enquadram atividades de angariação de fundos e/ou que sejam totalmente financiadas através das receitas de bilheteira ou de inscrições pagas.

6 – GRANDES INICIATIVAS

Esta linha de apoio tem como propósito participar iniciativas que, pela sua dimensão e qualidade, assumam especial relevância no contexto do desenvolvimento



cultural do Concelho. Consideram-se, por exemplo, festivais nacionais e internacionais, encontros de grande abrangência, grandes exposições.

A avaliação de cada candidatura terá como base os critérios a seguir indicados:

- a atividade da Coletividade na referida iniciativa; o impacto cultural e social do evento; o número de edições da iniciativa; as entidades ou individualidades convidadas/participantes; os financiamentos externos à Câmara Municipal obtidos.

Constituem, também, fatores de ponderação:

- a realização da iniciativa em parceria com outras entidades; a gratuidade e/ou as condições de preços na adesão aos eventos.

A comparticipação da Câmara Municipal será até ao limite máximo de 50% do orçamento apresentado.

Neste âmbito, não se enquadram atividades de angariação de fundos e/ou que sejam totalmente financiados pela cobrança de bilheteira ou pagamento de inscrições.

7 – INFRAESTRUTURAS

7.1 – Aquisição de viaturas (Subsídio de Capital)

Destina-se a comparticipar a aquisição de viatura própria e implica a inclusão do logótipo e imagem da C. M. M. na decoração do veículo, com a designação “Apoio do Município da Murtosa”. A aprovação destas candidaturas dependerá dos seguintes critérios: relação do parque automóvel propriedade da Coletividade; número de elementos que habitualmente se deslocam ao serviço da Coletividade; número de atividades; importância cultural e impacto social das atividades; verbas angariadas junto de outras Instituições.

A comparticipação a conceder será até ao máximo de 50% do custo da viatura e o limite de comparticipação financeira é de 15.000,00€ (quinze mil euros). O pagamento decorre nos 2 anos seguintes à compra da viatura. Deve constar na viatura “com o apoio da Câmara Municipal da Murtosa” ou outras referências de comum acordo. Desde que o apoio nesta área seja concedido só se admitirá nova candidatura na mesma área após 5 anos.

7.2 – Recuperação ou Beneficiação de Imóveis (Subsídio de Capital)



Tem o intuito de compartilhar a recuperação ou beneficiação das instalações das Coletividades. Só será considerada para obras legais, mediante a apresentação de licenças, projetos de construção devidamente justificados e pareceres técnicos. A sua aprovação dependerá dos critérios a seguir definidos: estado de conservação das instalações; objetivo da intervenção; benefícios decorrentes da intervenção; possibilidade de utilização das instalações por outras Coletividades; implantação social e cultural da Coletividade; verbas angariadas junto de outras Instituições.

A comparticipação a conceder será até ao limite máximo de 50% do orçamento apresentado para a realização da obra. O limite de comparticipação financeira do Município será de 20.000,00€ (vinte mil euros) e será concedido, com a apresentação de faturas ou outros documentos comprovativos da realização da mesma, como sejam autos de medição, devidamente assinados por técnicos competentes e pelos responsáveis da coletividade. Será feita a visita de um elemento do executivo camarário às obras efetuadas.

A disponibilização dos valores será realizada de acordo com as disponibilidades financeiras do Município.

Desde que o apoio nesta área seja concedido só se admitirá nova candidatura na mesma área após 4 anos, a menos que o limite da comparticipação (20.000€) não seja atingido. Neste caso, a Câmara Municipal poderá, excepcionalmente, dentro do intervalo de tempo referenciado, atribuir uma comparticipação até ao diferencial entre o limite (20.000€) e o valor já atribuído.

Exemplo: A coletividade candidata-se, em 2020, a uma comparticipação de 15.000€. Em 2021 poder-se-á candidatar a uma comparticipação de 5.000€;

7.3 – Construção ou Aquisição de Imóveis (Subsídio de Capital)

Destina-se a compartilhar financeiramente as Coletividades de índole cultural, desportivo, social, ambiental e recreativo que pretendam construir ou comprar instalações sociais e culturais que necessitem de projeto e financiamento avultados.

A candidatura a esta área de apoio só será considerada para obras legais, mediante a apresentação de licenças, projetos de construção devidamente justificados e pareceres técnicos. A sua aprovação dependerá dos seguintes critérios: necessidade do Concelho em relação às instalações que a Coletividade pretende construir; função social e utilidade pública das instalações; aprovação e licenciamento do projeto pela Inspeção-



geral de Atividades Culturais / Ministério da Cultura, caso se aplique; garantia de comparticipação sobre o valor total da obra por parte da Administração Central; capacidade de financiamento para além da Câmara (seja através de recursos próprios, seja através de outras fontes de financiamento).

A comparticipação a conceder será até um máximo de 50% do orçamento apresentado para a realização da obra, com um limite de comparticipação financeira da Câmara Municipal de 30.000,00€ (trinta mil euros), sendo a sua análise efetuada casualmente. A disponibilização da comparticipação financeira será feita por tranches, e será concedido, com a apresentação de faturas ou outros documentos comprovativos da realização da mesma, como sejam autos de medição, devidamente assinados por técnicos competentes e pelos responsáveis da Coletividade. Será feita a visita de um elemento do executivo camarário às obras efetuadas.

A disponibilização dos valores, será realizada de acordo com as disponibilidades financeiras do Município, sendo os prazos de pagamento determinados pela evolução/fase da obra.

Desde que o apoio nesta área seja concedido só se admitirá nova candidatura na mesma área após 8 anos.

8 – DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAL

Este apoio destina-se a promover as Coletividades junto da Comunidade local e regional e a apoiar a presença das Coletividades junto de outras entidades que se considerem relevantes para as atividades que desenvolvem.

Neste âmbito apoiar-se-á a aposta na imagem institucional e meios primários de divulgação, através da criação de linha gráfica da Coletividade ao nível do economato e de um desdobrável institucional, no qual será obrigatória a inclusão da referência ao apoio da Câmara Municipal nos termos a indicar pelo Gabinete de Comunicação da Autarquia.

A comparticipação a conceder será até ao limite de 40% do orçamento apresentado, para um limite máximo de comparticipação financeira de 350,00€ (trezentos e cinquenta euros). Desde que o apoio nesta área seja concedido só se admitirá nova candidatura na mesma área após 3 anos.



Handwritten signatures of officials, including one that appears to read "José Manuel".

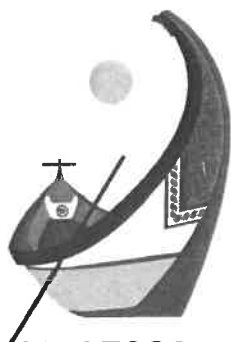
9 – CARTAZES E DESDOBRÁVEIS PROMOCIONAIS DE EVENTOS

Este apoio destina-se a possibilitar às coletividades a impressão, com recurso aos meios da Câmara Municipal, de cartazes e desdobráveis de eventos promovidos por estas. Cada coletividade pode candidatar-se a uma bolsa de 100 cartazes ou desdobráveis, em formato A3 e 200 cartazes em formato A4.

MUNICÍPIO DA MURTOSA

REGULAMENTO MUNICIPAL DE EXPLORAÇÃO DAS MODALIDADES AFINS DE JOGOS DE FORTUNA OU AZAR

APROVADO EM REUNIÃO DE CÂMARA
MUNICIPAL NO DIA ___ DE ___ DE 20__ E
EM SESSÃO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL NO
DIA ___ DE ___ DE 20__



MURTOSA
município

Jorge Peres
[Signature]

Regulamento Municipal de Exploração das Modalidades Afins de Jogos de Fortuna ou Azar

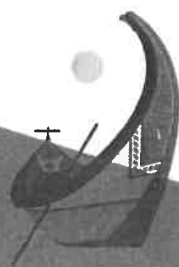
Nota Justificativa

O Decreto-Lei n.º 422/89, de 02 de dezembro, que reformula a Lei do Jogo, define como modalidades afins dos jogos de fortuna ou azar e outras formas de jogo as operações oferecidas ao público em que a esperança de ganho reside conjuntamente na sorte e perícia do jogador, ou somente na sorte, e que atribuem como prémios coisas com valor económico, nomeadamente rifas, tómbolas, sorteios, concursos publicitários, concursos de conhecimentos e passatempos.

Numa lógica de proximidade, de agilização e simplificação de procedimentos, o Decreto-Lei n.º 98/2018, de 27 de novembro, concretiza a transferência de competências estabelecidas pela Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, dotando-se assim os municípios de competência para autorizarem a exploração destas operações, no âmbito do respetivo território.

Nestes termos, com o presente Regulamento Municipal pretende-se proceder à concretização da transferência da competência atribuída nesta matéria e, conseqüentemente, dotar o Município da Murtosa de um instrumento que regule a autorização de exploração das modalidades afins de jogos de fortuna ou azar e outras formas de jogo, definindo-se, assim, um procedimento legal cuja autorização e fiscalização é da competência do Presidente da Câmara Municipal e depende da estrita observância das normas ora regulamentadas.

O início do procedimento relativo ao presente Regulamento foi autorizado por deliberação da Câmara Municipal, tomada na reunião de 1 de outubro de 2020 e foi objeto de publicitação na internet, no sítio institucional do Município, no dia 12 de outubro de 2020, para a constituição de interessados. Nenhuma pessoa se constituiu como interessada. O presente Regulamento enquadra-se nas atribuições e competências transferidas para a administração local pela Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, concretizadas pelo Decreto-Lei n.º 98/2018, de 27 de novembro, no domínio da autorização de exploração das modalidades afins de jogos de fortuna ou azar e outras formas de jogo, nomeadamente, rifas, tómbolas, sorteios, concursos publicitários, concursos de conhecimentos e passatempos, com exceção dos jogos sociais e apostas desportivas à cota de base territorial.





Enquadramento

O presente Regulamento, que foi objeto de consulta pública, nos termos do artº 101º do CPA, é elaborado nos termos do disposto nos artigos 238º e 241º da Constituição da República Portuguesa, e ao abrigo das competências conferidas pelo artigo 2º do Decreto-Lei n.º 98/2018, de 27 de novembro, do artigo 20º da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, do artigo 8º da Lei n.º 53º-E/2006, de 29 de dezembro e das alíneas g) do n.º 1 do artigo 25º e k) do n.º 1 do artigo 33º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

A Assembleia Municipal aprovou em ___ de ___ de 20___, sob proposta da Câmara Municipal, tomada em reunião de ___ de ___ de 20___, o presente Regulamento de exploração das modalidades afins de jogos de fortuna ou azar e outras formas de jogo do Município da Murtosa, que ora se publica.

CAPÍTULO I

Disposições preliminares

Artigo 1.º

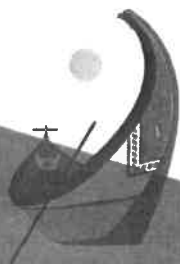
Lei habilitante

O presente Regulamento tem como legislação habilitante os artigos 112º, n.º 7 e 241º da Constituição da República Portuguesa, a alínea g) do n.º 1 do artigo 25º e alínea k) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o artigo 28º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, o Decreto-Lei n.º 98/2018, de 27 de novembro e o Decreto-Lei n.º 422/89, de 02 de dezembro, todos na sua atual redação.

Artigo 2.º

Objeto

O presente Regulamento estabelece o procedimento de autorização e as condições aplicáveis à exploração de modalidades afins dos jogos de fortuna ou azar e outras formas de jogo no Município da Murtosa, cuja competência foi objeto de transferência para os órgãos municipais, nos termos do Decreto-Lei n.º 98/2018, de 27 de novembro.





Artigo 3.º

Âmbito

1 — Constituem modalidades afins dos jogos de fortuna ou azar as operações oferecidas ao público em que a esperança de ganho reside conjuntamente na sorte e perícia do jogador, ou somente na sorte, e que atribuem como prémios coisas com valor económico predeterminado à partida, em conformidade com o disposto nos artigos 159º e seguintes do Decreto-Lei n.º 422/89, de 02 de dezembro, que reformulou a Lei do Jogo.

2 — São igualmente abrangidos pelo disposto no presente Regulamento as outras formas de jogo previstas nos artigos referidos no número anterior, nomeadamente, rifas, tómbolas, sorteios, concursos publicitários, concursos de conhecimentos e passatempos.

3 — As modalidades afins dos jogos de fortuna ou azar não podem desenvolver temas característicos dos jogos de fortuna ou azar, nomeadamente, o póquer, frutos, campainhas, roleta, dados, bingos, lotaria de números ou instantânea, totoloto, totobola ou euromilhões, nem substituir por dinheiro ou fichas os prémios atribuídos.

4 — São excluídos do âmbito do presente Regulamento as operações que dependam exclusivamente da perícia ou mérito dos participantes, nomeadamente, passatempos com apelo à cultura geral e criatividade dos concorrentes, com avaliação por um júri.

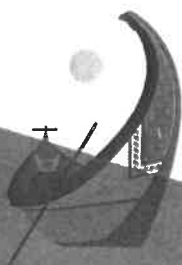
5 — É objeto de autorização a emitir pelo Presidente da Câmara Municipal, ou pelo Vereador em quem este delegar, a exploração de modalidades afins dos jogos de fortuna ou azar e outras formas de jogo quando circunscritas à área territorial do Município ou, quando mais alargadas, sejam promovidas por entidades com residência ou sede no Município da Murtosa.

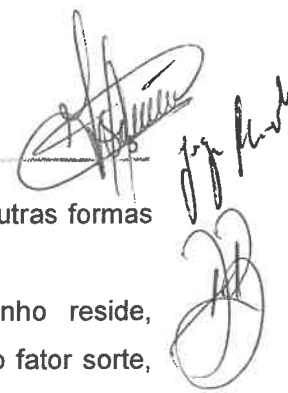
Artigo 4.º

Definições

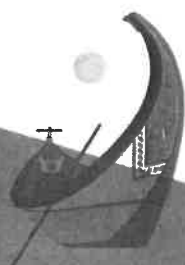
Para efeitos do presente Regulamento, entende -se por:

a) «Concorrente», a pessoa individual ou coletiva que se habilita a ganhar um prémio no âmbito de um concurso;





- b) «Concurso», o universo das modalidades afins dos jogos de fortuna ou azar ou outras formas de jogo;
- c) «Concursos de conhecimento», os jogos nos quais a expectativa de ganho reside, conjuntamente, na sorte e na perícia, isto é, cujo resultado depende, não apenas do fator sorte, mas também de um critério qualitativo que avalia as capacidades do concorrente;
- d) «Concursos publicitários», os jogos ou concursos promocionais, nos quais a expectativa de ganho reside, na sorte ou na sorte e perícia, conjuntamente, em que o prémio que poderá ser obtido goza de um valor económico e cuja finalidade é promover a entidade que opera o concurso;
- e) «Entidade Promotora», a entidade que requer e promove a realização de uma das modalidades de jogo de fortuna ou azar;
- f) «Modalidades afins dos jogos de fortuna ou azar», são as operações oferecidas ao público em que a esperança de ganho reside no fator sorte ou sorte e perícia conjuntamente, e que atribuem como prémios coisas com valor económico os quais não podem ser atribuídos em dinheiro, nomeadamente, rifas, tómbolas, sorteios, concursos publicitários, concursos de conhecimentos e passatempos, de acordo com o disposto no artigo 159º do Decreto-Lei n.º 422/89, de 02 de dezembro, na sua redação atual;
- g) «Passatempos», os jogos promovidos em revistas, rádios, televisão, sites da internet, entre outros, no âmbito dos quais os concorrentes habilitam-se a ganhar prémios de acordo com as condições estipuladas;
- h) «Premiado», a pessoa individual ou coletiva vencedora num concurso, a quem foi atribuída um prémio;
- i) «Regulamento do Concurso», documento onde constam as regras e os critérios a que obedece um determinado concurso;
- j) «Rifa», o sorteio de objetos por meio de bilhetes numerados;
- k) «Sorteio», o método de distribuição de algo indivisível entre vários, dos quais apenas um concorrente será agraciado, baseado em fórmulas de casualidade;
- l) «Tómbola», o jogo de azar num tabuleiro em que ganha quem primeiro enche os vinte números de um cartão.





Artigo 5.º

Taxas e Isenções

1 — O pedido de autorização para exploração de modalidades afins dos jogos de fortuna ou azar e outras formas de jogo, bem como o pedido de alteração de autorização concedida, estão sujeitas às taxas previstas no Regulamento Municipal de Liquidação e Cobrança de Taxas

2 — O pagamento das taxas pode ser efetuado por transferência bancária, por referência multibanco ou junto da tesouraria municipal (numerário, cheque visado/bancário à ordem da Câmara Municipal da Murtosa e multibanco).

3 — As entidades promotoras que não tenham fins lucrativos ou que sejam de utilidade pública, desde que façam prova dessa sua qualidade, podem solicitar isenção do pagamento das taxas, nos termos do Regulamento referido no n.º 1 do presente artigo.

Artigo 6.º

Delegação e subdelegação de competências

As competências atribuídas ao Presidente da Câmara Municipal podem ser delegadas nos Vereadores, com possibilidade de subdelegação.

CAPÍTULO II

Modalidades Afins dos Jogos de Fortuna ou Azar e Outras Formas de Jogo

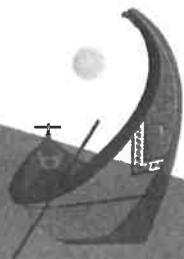
SECÇÃO I

Disposições Gerais

Artigo 7.º

Condicionantes

1 — A exploração de modalidades afins do jogo de fortuna ou azar e outras formas de jogo fica dependente de autorização do Presidente da Câmara Municipal, nas seguintes situações:





João Paulo

- a) Quando a exploração se circunscrever à área territorial do município;
- b) Quando a residência ou sede da entidade que procede à exploração das modalidades referidas na alínea f) do artigo 4º do presente Regulamento se localizar na área do município, nos jogos cuja exploração não se encontrar circunscrita apenas à área territorial do município.

2 — O Presidente da Câmara Municipal fixa as condições que tiver por convenientes para a exploração da modalidade afim de jogo de fortuna ou azar, as quais devem constar da autorização concedida, e determina o respetivo regime de auditoria.

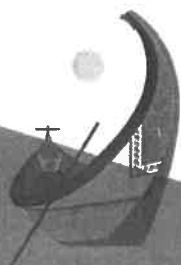
Artigo 8.º

Proibições

1 - Nas modalidades afins do jogo de fortuna ou azar e outras formas de jogo referidas não é permitido:

- a) Desenvolver temas característicos dos jogos de fortuna ou azar, nomeadamente o póquer, frutos, campainhas, roleta, dados, bingo, lotaria de números ou instantânea, totobola e totoloto, nem substituir por dinheiro ou fichas os prémios atribuídos, ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 422/89, de 02 de dezembro;
- b) Desenvolver ações que dependam exclusivamente da perícia ou mérito dos participantes, nomeadamente, passatempos que fazem apelo à cultura geral e criatividade dos concorrentes, que possam ser avaliados por um júri constituído para o efeito;
- c) Desenvolver sorteios com venda de rifas, com exceção do disposto no artigo 11º do presente Regulamento;
- d) Basear a extração dos prémios na extração da lotaria nacional.

2 – Em caso algum pode ser levada a efeito a operação para que foi requerida autorização antes de esta ser obtida e ser plenamente eficaz.





Artigo 9.º

Jogos de perícia e aparelhos de venda de produtos

1 — Não é permitida a exploração de quaisquer máquinas cujos resultados dependam exclusiva ou fundamentalmente da perícia do jogador e que atribuam prémios em dinheiro, fichas ou coisas com valor económico, mesmo que diminuto, salvo o prolongamento gratuito da utilização da máquina face à pontuação obtida, regendo-se as máquinas de diversão por legislação específica.

2 — Os aparelhos destinados à venda de produtos, nos quais a importância despendida deve corresponder ao valor comercial desses produtos, não podem, por qualquer processo e com ou sem acréscimo de preço, atribuir prémios em dinheiro, fichas ou coisas com valor económico.

Artigo 10.º

Regras aplicáveis às entidades com fins lucrativos

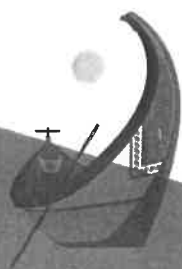
1 — Não é permitida a exploração de qualquer modalidade afim do jogo de fortuna ou azar e outras formas de jogo referidas na alínea f) do artigo 4º do presente diploma por entidades com fins lucrativos, salvo os concursos de conhecimentos, passatempos ou outros, organizados por jornais, revistas, emissoras de rádio ou de televisão, e os concursos publicitários de promoção de bens ou serviços.

2 — Os concursos excecionados no número anterior não poderão ocasionar qualquer dispêndio para o jogador que não seja o do custo normal de serviços públicos de correios e de telecomunicações, sem qualquer valor acrescentado, ou do custo do jornal ou revista, com comprovada publicação periódica há mais de um ano, cuja expansão se pretende promover, ou ainda do custo de aquisição dos produtos ou serviços que se pretende reclamar.

Artigo 11.º

Regras aplicáveis às entidades sem fins lucrativos

1 — Os sorteios com venda de bilhetes só podem ser levados a efeito por entidades sem fins lucrativos.



2 — A aplicação da receita obtida com a venda de bilhetes deve ter como objetivo fins de assistência ou de interesse público, de acordo com o previsto na legislação específica aplicável.

3 — O valor dos prémios a atribuir pelas referidas entidades não pode ser inferior a 1/3 da receita arrecadada pela venda de bilhetes.

4 — Para efeitos de validação da receita arrecadada e do valor do prémio a atribuir, as referidas entidades deverão entregar à Câmara Municipal uma declaração sob compromisso de honra que comprove o valor arrecadado, subscrita pelos legais representantes até 10 (dez) dias úteis após o sorteio.

SECÇÃO II

Procedimento para a Autorização da Exploração das Modalidades Afins dos Jogos de Fortuna ou Azar e Outras Formas de Jogo

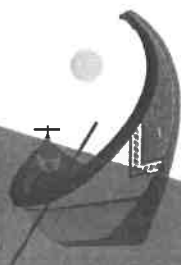
Artigo 12.º

Apresentação do Pedido

1 — O pedido de autorização para exploração de uma das modalidades referidas na alínea f) do artigo 4º do presente Regulamento deve ser formulado em requerimento remetido ao Presidente da Câmara Municipal, com a antecedência mínima de 20 (vinte) dias úteis em relação à data pretendida para o início da ação.

2 — Do requerimento mencionado deve constar a indicação da modalidade de jogo que se pretende desenvolver, em termos claros e precisos, e ainda as seguintes menções:

- a) Tratando-se de pessoa singular: identificação do requerente, com o nome, morada, contacto telefónico, correio eletrónico, número de identificação civil e número de identificação fiscal;
- b) Tratando-se de pessoa coletiva:
 - i) Identificação da firma, número de identificação fiscal, sede, número do cartão de pessoa coletiva;
 - ii) Identificação do representante legal, com o nome, número de identificação civil e número de identificação fiscal;





10

iii) Código de acesso à certidão permanente do registo comercial, caso se trate de pessoa coletiva sujeita a registo comercial.

c) Designação a atribuir à modalidade;

d) Público-alvo do jogo;

e) Duração;

f) Forma de apuramento dos concorrentes premiados, nos termos da Secção IV do presente Regulamento;

g) Designação dos Prémios.

3 — Se a entidade promotora for estrangeira e não tiver sede em Portugal deve apresentar juntamente com o requerimento, procuração devidamente assinada e autenticada a delegar poderes a uma entidade portuguesa, como representante legal do concurso a decorrer.

4 — Se a entidade promotora for estrangeira, mas tiver sede ou filial em Portugal, o requerimento será apresentado pela entidade sediada em Portugal.

5 — Quando o requerimento seja apresentado por via eletrónica, o requerente é notificado pela mesma via, dos dados necessários ao pagamento da taxa devida.

6 — A apresentação de requerimento nos termos do número anterior deve ser instruída com assinatura digital qualificada.

7 — Quando o requerimento seja entregue presencialmente, o valor correspondente à taxa devida deve ser pago de forma imediata junto da tesouraria municipal.

8 — O requerimento apenas é considerado válido após a junção ao processo do comprovativo de pagamento da taxa de apreciação devida.

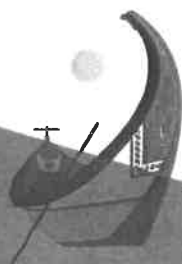
Artigo 13.º

Elementos Instrutórios

1 — O requerimento deve ser acompanhado pelos seguintes elementos instrutórios:

a) Regulamento do Concurso, o qual deve conter os elementos previstos no artigo 23º do presente Regulamento;

b) Aplicação informática com o algoritmo do sorteio do concurso, caso o modo de atribuição do prémio seja determinado por via informática;



- c) Garantia Bancária ou Seguro de Caução, nos termos do artigo 24º do presente Regulamento;
- d) Documento comprovativo da liquidação do último IRS ou IRC da entidade promotora;
- e) Cartão de pessoa coletiva, no caso de pessoa coletiva;
- f) Cópia dos estatutos, no caso de entidades sem fins lucrativos;
- g) Se aplicável, um exemplar do cupão ou bilhete que habilita ao sorteio contendo a seguinte frase: "Sorteio com venda de bilhete n.º.../(ano) autorizado pela Câmara Municipal da Murtosa. Prémio não convertível em dinheiro", nos termos do previsto no artigo 11º do presente Regulamento.

2 — Qualquer alteração aos dados ou demais elementos apresentados no requerimento inicial é obrigatoriamente comunicada ao serviço competente da Câmara Municipal, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis face à sua verificação.

Artigo 14.º

Saneamento e Apreciação liminar

1 — Compete ao Presidente da Câmara Municipal decidir as questões de ordem formal e processual que possam obstar ao conhecimento do pedido.

2 — O Presidente da Câmara Municipal pode proferir despacho de aperfeiçoamento do pedido, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da respetiva apresentação, no qual pode solicitar a junção ao processo:

- a) Dos elementos previstos no artigo anterior que não tenham sido apresentados;
- b) De outros elementos, sempre que se verifiquem dúvidas suscetíveis de comprometer a apreciação do pedido.

3 — Na hipótese prevista no número anterior, o requerente é notificado para, no prazo de 10 (dez) dias úteis, corrigir ou completar o pedido, ficando suspensos os termos ulteriores do procedimento, sob pena de rejeição liminar.

4 — No prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da apresentação do requerimento, o Presidente da Câmara Municipal pode igualmente proferir despacho de rejeição liminar quando, da análise dos elementos instrutórios, resultar que o pedido é manifestamente contrário às normas legais ou regulamentares aplicáveis.





Artigo 15.º

Apreciação do pedido

Os pedidos de autorização para exploração das modalidades afins dos jogos de fortuna ou azar e outras formas de jogo são apreciados pelo Presidente da Câmara Municipal, atendendo aos critérios a que está sujeita a referida exploração.

Artigo 16.º

Despacho de Autorização

A Câmara Municipal delibera sobre o pedido de autorização para exploração das modalidades referidas na alínea f) do artigo 4º do presente Regulamento no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da data da receção do pedido ou dos elementos solicitados nos termos do artigo 14º do presente Regulamento.

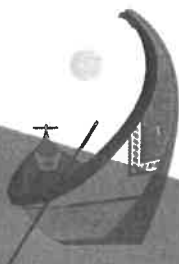
Artigo 17.º

Indeferimento do Pedido

1 — O pedido de autorização é indeferido quando:

- a) Não estejam cumpridas as normas do presente Regulamento, bem como da demais legislação aplicável;
- b) A pretensão em nada contribuir para a dignificação e valorização do Município da Murtosa, nomeadamente por ser ofensiva das suas tradições, usos e costume;
- c) Se verifiquem imperativos ou razões de interesse público, devidamente fundamentados, que assim o imponham;
- d) Cause prejuízos a terceiros.

2 — Caso se verifique alguma das situações previstas no número anterior, o Presidente da Câmara Municipal indefere ou restringe, consoante a gravidade, a exploração e prática destas modalidades.



Artigo 18.º

Notificação da Decisão

1 — A decisão de indeferimento do pedido de autorização para exploração de uma das modalidades previstas na alínea f) do artigo 4.º do presente Regulamento deve ser precedida de audiência dos interessados, nos termos dos artigos 121º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

2 — No caso de indeferimento, a notificação da decisão deve incluir os respetivos fundamentos.

3 — Em caso de deferimento do pedido de autorização, a entidade promotora deve, no prazo de 10 (dez) dias úteis, ser notificada:

a) Do ato que consubstancia a autorização para exploração;

b) Do ato de liquidação da taxa devida nos termos do Regulamento Municipal de Liquidação e Cobrança de Taxas;

c) Para o pagamento da taxa devida e levantamento do alvará de autorização, no prazo de 10 (dez) dias úteis, podendo ser fixado prazo inferior quando tal se justifique, sob pena de caducidade da autorização.

4 — Nos termos do disposto na alínea c) do número anterior, o alvará de autorização apenas será entregue ao respetivo titular após ser efetuado o pagamento da taxa devida.

5 — Após o levantamento do despacho de autorização, a entidade promotora tem o prazo de 10 (dez) dias úteis para dar início ao concurso, sob pena de caducidade do despacho.

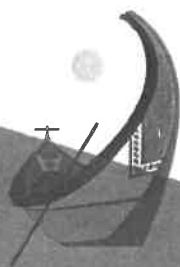
Artigo 19.º

Autorização

1 — A autorização para a exploração de modalidades afins dos jogos de fortuna ou azar e outras formas de jogo é titulada por alvará.

2 — A autorização concedida é válida nos precisos termos do requerimento apresentado, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

3 — O número da autorização é obrigatoriamente publicado no Regulamento do Concurso ou sorteio, e divulgado em antena, quando aplicável, juntamente com as demais informações legalmente impostas.



[Handwritten signature]
14
[Handwritten signature]

4 — Nos termos do n. 2 do artigo 7º do presente Regulamento, qualquer autorização pode ser condicionada e sujeita a auditoria, ficando os respetivos custos a cargo da entidade promotora.

5 — Independentemente da concessão de autorização para a realização de uma operação, nenhum sorteio pode ocorrer sem a necessária presença do agente de autoridade indicado para a sua fiscalização.

6 — Nenhuma autorização concedida ao abrigo do presente Regulamento valerá por prazo superior a 1 (um) ano.

Artigo 20.º

Aditamentos à Autorização

1 — Cada autorização pode ser objeto de um número máximo de 2 (dois) aditamentos ao longo do seu prazo de validade.

2 — São considerados aditamentos à autorização, e sujeitos a um processo simplificado de averbamento gratuito:

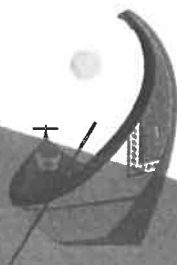
- a) A mera alteração das datas dos sorteios;
- b) A supressão do número de sorteios, desde que seja atribuído o valor total dos prémios inicialmente previsto;
- c) Retificações ao regulamento do concurso, ou aditamentos ao mesmo nos termos das alíneas anteriores.

Artigo 21.º

Alterações à Autorização

1 — São consideradas alterações à autorização, e sujeitas à apreciação do serviço competente e ao pagamento das respetivas taxas aplicáveis nos termos do Regulamento Municipal de Liquidação e Cobrança de Taxas:

- a) O aumento do prazo de validade da autorização;
- b) O aumento do número de sorteios;
- c) O aumento do valor dos prémios.



2 — No caso de haver aumento do número dos prémios, a entidade promotora deve instruir o pedido de alteração com o necessário reforço da garantia bancária, caução ou depósito prestado no âmbito do requerimento inicial.

3 — O pedido de alteração terá de dar entrada na Câmara Municipal até 10 (dez) dias úteis antes da data pretendida para o início da operação objeto de alterações.

Artigo 22.º

Dever de informação

Para efeitos de acompanhamento e monitorização do número total de autorizações concedidas, a Câmara Municipal da Murtosa deverá remeter ao membro do Governo responsável pela área da administração interna, por via eletrónica, a informação sobre o número total de autorizações concedidas, nos 10 dias subseqüentes ao final de cada trimestre, nos termos do artigo 3º do Decreto-Lei n.º 98/2018, de 27 de novembro.

SECÇÃO III

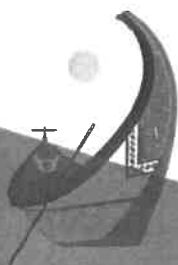
Regras especiais

Artigo 23.º

Regulamento do concurso

A Entidade Promotora deve instruir o requerimento de pedido de autorização previsto no artigo 12º do presente com o Regulamento do Concurso, o qual deve indicar, de forma clara, o seguinte:

- a) Designação atribuída ao concurso;
- b) Termos e condições do concurso;
- c) Requisitos de participação;
- d) Meios de habilitação ao concurso;
- e) Forma de apuramento dos concorrentes;
- f) Forma de realização do sorteio;
- g) Lugar, dia e hora do sorteio;



- h) Forma de apuramento do(s) premiado(s);
- i) Descrição do(s) prémio(s);
- j) Lugar, dia e hora para levantamento do prémio e respetivo prazo;
- k) Pessoas, individuais ou coletivas, excluídas do concurso por beneficiarem de uma relação direta com a entidade promotora (v.g. sócios, administradores, empregados, entre outros).

Artigo 24.º

Garantia Bancária ou Seguro de Caução

1 — A entidade promotora deve apresentar com o requerimento de pedido de autorização garantia bancária ou seguro de caução, no valor total dos prémios, à ordem do Município.

2 — A garantia bancária ou seguro de caução referidos no número anterior devem ser prestadas no valor global dos prémios e serão, obrigatoriamente, sem prazo de validade.

3 — O documento que titule a emissão da garantia bancária ou seguro de caução deve ser devidamente autenticado e a respetiva assinatura terá de ser reconhecida na qualidade de legal representante do Banco ou Companhia de Seguros com poderes para o ato.

4 — Do seguro de caução deve constar, obrigatoriamente, que não pode haver prejuízo do Município, na qualidade de beneficiário, por falta de cumprimento de prémio de seguro devido pela entidade promotora.

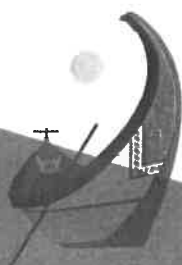
5 — A garantia bancária deve constituir uma obrigação direta do Banco perante o Município e ser autónoma, irrevogável, incondicional e à primeira solicitação.

6 — No caso das entidades sem fins lucrativos, a garantia bancária ou seguro caução podem ser substituídos por um cheque visado ou bancário emitido à ordem do Município, quando o valor dos prémios a atribuir for igual ou inferior a € 500,00 (quinhentos euros).

Artigo 25.º

Duração

1 — Os concursos não deverão ter duração superior a 1 ano, contado desde a data de início do período de habilitação dos concorrentes até à última operação de determinação de contemplados.



2 — Caso se verifique que o concurso não terminará no prazo referido no número anterior, a entidade promotora deverá remeter novo pedido de autorização, nos termos dos artigos 12º e seguintes do presente Regulamento, com as devidas adaptações.

3 — O prazo referido no número anterior poderá ser alargado, mediante a apresentação pela entidade promotora de um pedido de autorização devidamente fundamentado ao Presidente da Câmara Municipal, o qual decidirá nos termos dos artigos 14º e seguintes.

Artigo 26.º

Publicidade do Concurso

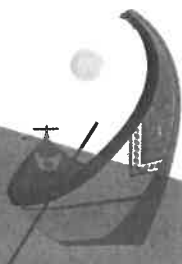
A entidade promotora deve indicar os meios de comunicação social através dos quais será feita a publicidade e difusão do concurso, obrigando-se a expor claramente todas as condições respeitantes ao mesmo.

Artigo 27.º

Proteção de Dados

1 — No âmbito das operações de tratamento de dados pessoais realizadas pela entidade promotora nos concursos, devem ser observados os princípios consagrados no Regulamento Geral de Proteção de Dados — Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 e na Lei n.º 58/2019, de 08 de agosto, que assegura a execução, na ordem jurídica nacional, desse Regulamento, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, alicerçado num fundamento de licitude válido, bem como deverá ser assegurado o cumprimento dos deveres de informação aos respetivos titulares.

2 — Nos termos do disposto no número anterior, compete à entidade promotora, na qualidade de responsável pelo tratamento dos dados pessoais, a obrigação de adotar as medidas técnicas e organizativas adequadas a aplicar, proteger os direitos dos titulares dos dados pessoais e de incluir as garantias necessárias de modo a assegurar o cumprimento do Regulamento Geral de Proteção de Dados.



3 — Caso se verifique a transferência de dados pessoais para países terceiros — localizados fora do Espaço Económico Europeu — haverá, igualmente, que assegurar o cumprimento do disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados.

SECÇÃO IV

Sorteio

Artigo 28.º

Numeração dos Concorrentes

1 — A entidade promotora, à medida que for recebendo os meios de habilitação ao mesmo, verificará se os concorrentes reúnem todas as condições fixadas no Regulamento do Concurso, os quais serão numerados para efeitos de sorteio, com numeração seguida a partir da unidade, segundo a sua ordem de entrada.

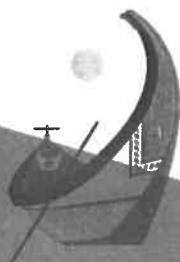
2 — Os concorrentes que não reúnam as mencionadas condições serão eliminados pela entidade promotora que os apresentará ao Presidente da Câmara Municipal, na altura do respetivo apuramento, nos termos do previsto no artigo 30º do presente Regulamento.

Artigo 29.º

Operações de apuramento dos premiados

1 — Através de todos os meios publicitários indicados no artigo 26º do presente Regulamento, serão dados a conhecer aos concorrentes, o local, o dia e a hora da realização das operações de determinação dos premiados.

2 — No caso de ao mesmo concorrente ou ao mesmo número sorteado ser atribuído mais do que um prémio, só será mantida a extração correspondente ao prémio de maior valor, sendo as restantes extrações anuladas e repetidas tantas vezes quanto as necessárias até recaírem em concorrentes ou números não premiados.



Artigo 30.º

Fiscalização do sorteio

1 — As operações de apuramento dos concorrentes e dos premiados terão lugar no local, dia e hora indicados no Regulamento do Concurso, nos termos do previsto no artigo 23º, e terão lugar na presença de um representante das Forças de Segurança e do Presidente da Câmara Municipal ou Vereador com competência delegada.

2 — Nos termos e para os efeitos do previsto no número anterior, a Câmara Municipal deve remeter à Polícia de Segurança Pública e/ou à Guarda Nacional Republicana um relatório de agendamento semanal dos sorteios a realizar.

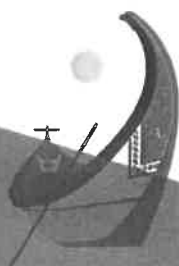
3 — Em cumprimento do disposto no número anterior, a entidade promotora compromete-se, a:

a) Confirmar por escrito, à Câmara Municipal, as datas das operações e, bem assim a identificação do seu representante nas mesmas;

b) Proceder ao pagamento das despesas relativas à fiscalização que irá ser exercida pelos representantes das Forças de Segurança e pelo Presidente da Câmara Municipal, nos termos do previsto no Regulamento Municipal de Liquidação e Cobrança de Taxas e na Portaria n.º 1203/2010, de 30 de novembro, sobre as atividades do referido concurso, salvo quando se trate de operações cujo pagamento não possa ser calculado previamente, sendo neste caso efetuado imediatamente a seguir à realização do trabalho.

4 — As forças de segurança indicam o agente que acompanhará a realização de cada sorteio, o qual estará presente no mesmo, registando em ata os contactos do sorteado e eventuais suplentes, e o prémio sorteado.

5 — As atas dos sorteios são assinadas em dois originais pelo agente de autoridade e pelo responsável do sorteio, sendo o original que fica na posse das forças de segurança posteriormente remetido para a Câmara Municipal.





Artigo 31.º

Anúncio dos premiados

Após a determinação dos premiados, a entidade promotora obriga-se a anunciar pelos meios de publicidade indicados no artigo 26º do presente Regulamento, o nome dos mesmos, bem como o último dia do prazo em que os prémios podem ser levantados.

SECÇÃO V

Prémio

Artigo 32.º

Designação do prémio

1 — A entidade promotora deve designar o(s) prémio(s) que será atribuído no Regulamento do Concurso, nos termos do previsto no artigo 23º, especificando as respetivas marcas, modelos e valores unitários líquidos.

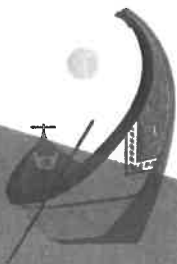
2 — No caso de o prémio ser uma viagem, a entidade promotora deve indicar o destino, a duração e regime atribuídos.

Artigo 33.º

Reclamação do prémio

1 — Os prémios designados nos termos do previsto no número anterior deverão ser reclamados no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data da realização de cada sorteio, no local, nos dias e no horário fixado pela entidade promotora no respetivo Regulamento do Concurso.

2 — A entidade promotora fica obrigada a fazer anunciar a identidade dos premiados pelos meios de publicidade adequados, bem como o último dia do prazo em que os prémios devem ser levantados.



Artigo 34.º

Declaração comprovativa da entrega do prémio

1 — A entidade promotora compromete-se a apresentar na Câmara Municipal, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do termo final a que alude o artigo anterior, declarações comprovativas da entrega do(s) prémio(s), nas seguintes condições:

- a) Declaração assinada pelo premiado, acompanhada do cartão de cidadão/bilhete de identidade e do respetivo consentimento do titular, nos termos do Regulamento Geral de Proteção de Dados e demais legislação aplicável nesta matéria;
- b) Sendo o premiado pessoa coletiva, deverá ser junta fotocópia do documento que comprove a qualidade de representante legal da pessoa coletiva premiada;
- c) Sendo o premiado menor, a declaração referente ao recebimento do prémio será assinada pelo seu representante legal, nas condições indicadas na alínea a), acompanhada do cartão de cidadão/bilhete de identidade do menor e do respetivo consentimento do representante legal, nos termos do Regulamento Geral de Proteção de Dados e demais legislação aplicável nesta matéria.

2 — No prazo referido no número anterior, a entidade promotora deve entregar à Câmara Municipal comprovativo de pagamento do imposto de selo devido sobre o valor dos prémios.

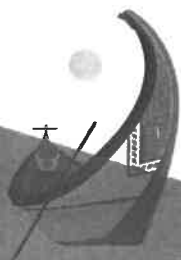
3 — O Presidente da Câmara Municipal reserva-se o direito de, em qualquer caso, exigir outros documentos complementares de prova da entrega dos prémios, fixando para a sua apresentação um prazo não inferior a 10 (dez) dias úteis.

4 — Caso os documentos referidos nos números anteriores estejam em conformidade com o estipulado no presente Regulamento, o Presidente da Câmara Municipal ordena o cancelamento da garantia bancária ou seguro de caução, emitidos nos termos do artigo 24º do presente Regulamento.

Artigo 35.º

Falta de reclamação do prémio

1 — No caso de os prémios não serem reclamados no prazo devido, ou de não ser feita prova da entrega dos mesmos, nos termos e no prazo referido no artigo anterior, determina-se que os



prémios, em espécie ou o seu valor em dinheiro, reverta para uma instituição com fins assistenciais ou humanitários designada pelo Presidente da Câmara Municipal.

2 — Também haverá idêntica reversão se, por qualquer circunstância, incluindo o incumprimento das normas constantes do presente Regulamento por parte da entidade promotora, não for possível atribuir os correspondentes prémios, depois de iniciados os trabalhos com a participação do público.

3 — No prazo indicado pelo Presidente da Câmara Municipal, a entidade promotora procederá ao respetivo pagamento, remetendo o correspondente comprovativo ao serviço competente, para efeitos do conseqüente cancelamento ou devolução da garantia prestada, nos termos do n.º 4 do artigo anterior.

SECÇÃO VI

Inspeção

Artigo 36.º

Princípio Geral

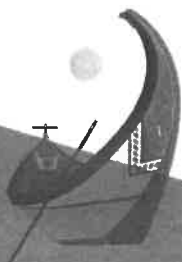
A exploração das modalidades previstas na alínea f) do artigo 4º do presente Regulamento ficam sujeitas a inspeção, exercida pelo Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 37.º

Funções da inspeção

As funções de inspeção do Presidente da Câmara Municipal compreendem a fiscalização de:

- a) O cumprimento das obrigações assumidas pelas entidades promotoras;
- b) O cumprimento das normas previstas no presente Regulamento e demais legislação aplicável;
- c) O cumprimento das obrigações tributárias.



Artigo 38.º

Consulta de Documentos

A entidade promotora deve manter à disposição do Presidente da Câmara Municipal todos os documentos relativos à exploração e facultar-lhe os demais elementos e informações relativos às obrigações assumidas que lhes sejam solicitadas.

CAPÍTULO III

Fiscalização e Contraordenações

Artigo 39.º

Entidades competentes

1 — Sem prejuízo da competência atribuída a outras entidades, a fiscalização do cumprimento das disposições do presente Regulamento compete ao Presidente da Câmara Municipal da Murtosa.

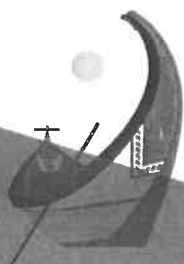
2 — Compete às entidades autuantes a instrução dos processos de contraordenação e aplicação de coimas e respetivas sanções acessórias, sendo o Serviço de Regulação e Inspeção de Jogos o serviço técnico consultivo e pericial destas entidades.

Artigo 40.º

Atribuições de fiscalização

A fiscalização da exploração de modalidades afins de jogos ou de fortuna compreende o seguinte:

- a) Esclarecimento dos utilizadores sobre as normas estabelecidas no presente Regulamento e sobre outros normativos aplicáveis;
- b) Promoção e controlo da correta exploração das modalidades previstas no presente Regulamento;
- c) Controlo do regular pagamento das taxas devidas;
- d) Zelo pelo cumprimento do presente Regulamento.



24
[Handwritten signatures and initials]

Artigo 41.º

Regime sancionatório

1 — São aplicáveis ao regime previsto no presente Regulamento as contraordenações e sanções acessórias previstas na legislação aplicável, designadamente no Decreto-Lei n.º 422/89, de 02 de dezembro, que reformula a Lei do Jogo, na sua atual redação.

2 — A tentativa e a negligência são puníveis, sendo os limites mínimos e máximos das coimas reduzidos para metade.

Artigo 42.º

Coimas

O produto das coimas previstas no presente Regulamento reverte em:

- a) 60% para a entidade instrutora;
- b) 40% para a entidade atuante.

CAPÍTULO IV

Disposições Finais e Transitórias

Artigo 43.º

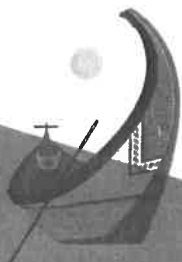
Regime supletivo

Em tudo o que não tiver regulado no presente Regulamento aplica-se o Decreto-Lei n.º 422/89, de 02 de dezembro, que reformulou a Lei do Jogo, na sua atual redação, e demais legislação aplicável.

Artigo 44.º

Omissões

As dúvidas, lacunas e omissões emergentes da aplicação do presente Regulamento, serão resolvidos por despacho do Presidente da Câmara Municipal.



Artigo 45.º

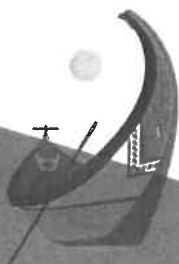
Norma transitória

Sem prejuízo da data de entrada em vigor do presente Regulamento, são reconhecidos, até à data da sua caducidade, todas as autorizações concedidas ao abrigo de normas anteriores.

Artigo 46.º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor no primeiro dia útil seguinte à data da sua publicação no Diário da República.



MUNICÍPIO DA MURTOSA

REGULAMENTO DE GESTÃO DE ATIVIDADES NAS PRAIAS MARÍTIMAS

Handwritten signature





MUNICÍPIO DA MURTOSA

REGULAMENTO DE GESTÃO DE ATIVIDADES NAS PRAIAS MARÍTIMAS DO MUNICÍPIO DA MURTOSA

NOTA JUSTIFICATIVA

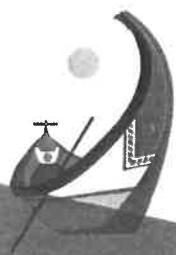
O Município da Murtosa, possuindo uma extensa linha de costa, tem a responsabilidade de promover a valorização dos recursos do litoral e gerir a pressão na faixa costeira, de forma a assegurar a exploração sustentável dos recursos naturais, a qualificação da paisagem e uma adequada prevenção dos riscos.

Esta linha de costa constitui importante parte do território do município e, portanto, a sua gestão comporta grandes desafios na compatibilização dos vários usos e atividades específicas, na proteção e valorização dos ecossistemas e na prevenção dos riscos.

No litoral do concelho da Murtosa encontra-se uma extensa área classificada de Rede Natura 2000 que evidencia o grande valor ecológico deste território, com um grau elevado de vulnerabilidade.

Torna-se assim fulcral definir regras que permitam harmonizar os vários usos e atividades, com a proteção e valorização do património natural e cultural em presença, destacando-se o mosaico de ecossistemas, bem como o bem-estar dos utilizadores das praias no quadro estratégico do Município da Murtosa.

A utilização dos recursos hídricos que possa ter impacto significativo no estado das águas e na gestão sustentável dos recursos carece de concessão, licença ou autorização, de acordo com o Decreto-Lei n.º 97/2018, de 27 de novembro, compete no âmbito da transferência de competências à Câmara Municipal da Murtosa no domínio da gestão das praias marítimas, fluviais e lacustres integradas no domínio público hídrico do Estado, ao abrigo do artigo 19.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto.



A aprovação do presente regulamento visa fixar um conjunto de regras, por forma a garantir a melhor gestão das praias marítimas, a salvaguarda do património cultural e natural, a biodiversidade da orla marítima e a qualidade de vida dos utentes destes espaços.

Entende-se como praias marítimas as praias identificadas como águas balneares no âmbito da Diretiva 2006/7/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de fevereiro de 2006, e da Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, na sua redação atual.

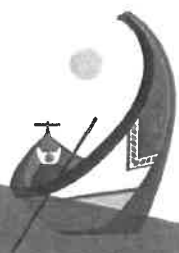
Fazendo uma ponderação dos custos e dos benefícios da iniciativa, nos termos do artigo 99.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, verifica-se que os benefícios decorrentes da regularização das atividades a ocorrer nas praias marítimas são efetivamente superiores aos custos que lhe estão associados.

Na verdade, os custos inerentes à análise dos pedidos e emissão das licenças correspondem ao dispêndio, pela autarquia, dos custos afetos a recursos humanos e meios técnicos.

Como contrapartida, os benefícios decorrentes da presente proposta afiguram-se de grande relevância, uma vez que contribuem para os desafios inerentes à gestão de um território litoral.

A regulamentação da utilização do espaço beneficiará a prevenção e a redução dos riscos costeiros; a proteção dos ecossistemas e salvaguarda das suas funções ecológicas; a proteção dos recursos hídricos; a proteção dos bens naturais e culturais; a salvaguarda da segurança dos utilizadores, assim como dinamizará a competitividade económica da orla costeira.

Assim, no uso das competências conferidas pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e pelo artigo 33.º, n.º 1, alínea k) e artigo 25.º, n.º 1, alínea g), ambos do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e nos artigos 97.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, foi elaborado o projeto de regulamento de **Gestão de Atividades nas Praias Marítimas** no Município da Murtosa, que se submeteu a consulta pública, nos termos do referido Código.



PREÂMBULO

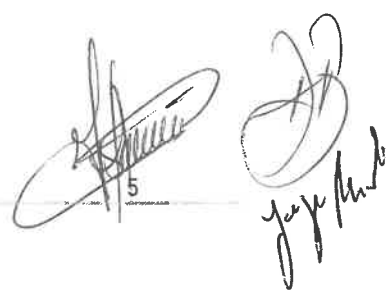
A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, aprova a Lei-Quadro da transferência de competências para as autarquias locais e entidades municipais, concretizando os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local.

Neste âmbito, visando incrementar uma política de maior proximidade e prosseguir, de uma forma mais eficiente, os interesses legítimos dos utentes e dos operadores económicos, bem como a integridade dos nossos recursos naturais, veio o Governo através do Decreto-Lei n.º 97/2018, de 27 de novembro, concretizar a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da gestão das praias marítimas, fluviais e lacustres integradas no domínio público hídrico do Estado.

Considerando a delegação de competências para os Municípios no âmbito da gestão das praias de uso balnear, através do referido Decreto-Lei n.º 97/2018, de 27 de novembro, compete aos órgãos municipais, designadamente: concessionar, licenciar e autorizar infraestruturas, equipamentos, apoios de praia ou similares nas zonas balneares, bem como o fornecimento de bens e serviços e a prática de atividades desportivas e recreativas nas praias identificadas como águas balneares e criar, liquidar e cobrar as taxas e tarifas devidas pelo exercício destas competências.

Tendo como objetivo a preparação de cada época balnear e a salvaguarda da segurança dos banhistas, associada à garantia da prestação de um bom serviço pelos concessionários e operadores, perspetivando ainda a promoção da harmonia das praias estratégicas em termos ambientais e turísticos, nessa conformidade o Município da Murtosa, no uso da competência que lhe é conferida pelo supracitado Decreto-Lei n.º 97/2018, de 27 de novembro estabelece as presentes normas para atribuição de licenças e autorizações para a realização de atividades nas águas balneares do concelho da Murtosa.





ÍNDICE

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS.....7

ARTIGO 1.º.....7

OBJETO E LEI HABILITANTE.....7

ARTIGO 2.º.....7

OBJETO E ÂMBITO.....7

ARTIGO 3.º.....8

ÉPOCA BALNEAR.....8

ARTIGO 4.º.....8

CONSIDERAÇÕES GERAIS.....8

CAPÍTULO II - DO LICENCIAMENTO.....9

ARTIGO 5.º.....9

EVENTOS RECREATIVOS, CULTURAIS, DESPORTIVOS E CERIMÓNIAS.....9

ARTIGO 6.º.....10

FILMAGENS E SESSÕES FOTOGRÁFICAS.....10

ARTIGO 7.º.....11

OCUPAÇÃO DOMINIAL DO DPM.....11

ARTIGO 8.º.....12

VENDA AMBULANTE NA PRAIA.....12

ARTIGO 9.º.....14

ATIVIDADES TURÍSTICO-MARÍTIMAS.....14

ARTIGO 10.º.....15

FORMAÇÃO DE SURF, BODYBOARD E DESPORTOS ANÁLOGOS.....15

ARTIGO 11.º.....16

MASSAGENS.....16





ARTIGO 12.º.....	17
LIMPEZA DE PRAIAS OU INICIATIVAS SIMILARES.....	17
ARTIGO 13.º.....	17
OUTROS PEDIDOS.....	17
ARTIGO 14.º.....	18
LICENÇAS E TAXAS.....	18
ARTIGO 15.º.....	18
INTERDIÇÕES.....	18
ARTIGO 16.º.....	19
REGIME CONTRAORDENACIONAL.....	19
ARTIGO 17.º.....	19
INTERPRETAÇÃO E INTEGRAÇÃO DE LACUNAS.....	19
ARTIGO 18.º.....	19
VIGÊNCIA.....	19
ANEXO I - CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO.....	20
A - ÍNDICE DE PROMOÇÃO LOCAL (IPL).....	20
B - ÍNDICE DE ANTIGUIDADE (IA).....	21
C - ÍNDICE DE SEGURANÇA (IS).....	22
D - CLASSIFICAÇÃO FINAL (CF).....	22
E - FATORES DE DESEMPATE (FD).....	23





CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1.º

OBJETO E LEI HABILITANTE

1 - O presente regulamento estabelece as regras e condições para a atribuição de autorizações e licenças para utilização dos recursos hídricos e realização de atividades nas águas balneares do Concelho da Murtosa, em cada época balnear ou ano civil.

2 - O presente regulamento é elaborado ao abrigo do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, bem como do artigo 19.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto; do Decreto-Lei n.º 97/2018, de 27 de novembro; e a alínea m) do n.º 2 do artigo 23.º conjugada com a alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º e a alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual.

ARTIGO 2.º

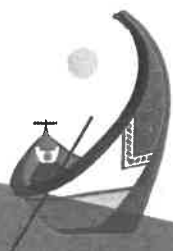
OBJETO E ÂMBITO

1 - O presente regulamento tem como objetivo a definição das normas a aplicar nos procedimentos de licenciamento de atividades nas zonas balneares, identificadas como águas balneares, no Município da Murtosa.

2 – As classificações das praias são disponibilizadas ao público no sítio do Sistema Nacional de Informação dos Recursos Hídricos, onde é possível consultar os resultados das análises efetuadas à qualidade das águas.

3 – Devem ser tidas em conta todas as disposições do Plano de Ordenamento da Orla Costeira Ovar-Marinha Grande, em particular a interdição das atividades, assim como as disposições emanadas pelos organismos, em razão do lugar e da matéria, nos termos da legislação vigente e aplicável;

4 – A emissão de títulos de utilização de recursos hídricos relativos à prática balnear em espaço não integrado nas águas balneares compete à Administração Regional Hidrográfica territorialmente competente, de acordo com o disposto no n.º 1 do artº 12 do Decreto-Lei nº 226-A/2007, de 31 de maio.





ARTIGO 3.º

ÉPOCA BALNEAR

1 - A determinação do calendário da época balnear, a identificação das águas balneares e a duração da época balnear são fixadas anualmente por Portaria, nos termos do n.º 5, do artigo 4º, e do nº 4 do artigo 5º, do Decreto-Lei n.º 135/2009, de 3 de junho, na redação atual.

2 - Caso a época balnear se prolongue além do período referido no ponto n.º 1, a validade das licenças é automaticamente reconhecida para esse período suplementar.

3 - Para cada época balnear a Câmara Municipal definirá as atividades que poderão ser desenvolvidas em cada praia identificada como água balnear, assim como os critérios de atribuição das licenças, se o número de pedidos formulados assim o justificar.

ARTIGO 4.º

CONSIDERAÇÕES GERAIS

1 - Os pedidos deverão dar entrada na Câmara Municipal da Murtosa com a antecedência de 30 dias antes da data pretendida para o início da atividade.

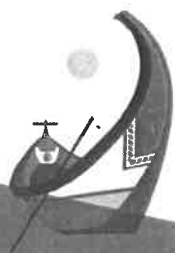
2 - A Câmara Municipal da Murtosa não se responsabiliza pelo indeferimento dos pedidos que derem entrada fora do prazo mencionado no ponto anterior.

3 - O pedido é feito através da apresentação de requerimento, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, devidamente instruído, pelas seguintes formas: Serviços Online; Atendimento Presencial-Balcão de Atendimento Integrado; Correio Postal.

4 - Para instrução correta do pedido devem ser entregues todos os documentos necessários, identificados no presente regulamento, sob pena de não apreciação do pedido e conseqüente rejeição liminar;

5 - O requerente fica sujeito à apresentação de informação e/ou documentos adicionais, se a Câmara Municipal, enquanto entidade licenciadora, solicitar para uma melhor análise do pedido;

6 - Sempre que for exigível parecer sobre as condições de segurança a emitir pela Autoridade Marítima Nacional, este deverá ser solicitado pelo requerente. Caso não o tenha sido, é solicitado pela Câmara



Municipal da Murtosa, sendo o seu custo pago diretamente pelo requerente à Autoridade Marítima Nacional. A análise do requerimento fica condicionada ao parecer que fixa as condições de segurança.

7 – Incumbirá à Câmara Municipal determinar a vistoria técnica de verificação dominial para apoios balneares, apoios recreativos, apoios de praia ou outras infraestruturas que venham a ser instaladas no domínio público marítimo, tendo como objetivo a verificação das condições de segurança.

CAPÍTULO II

DO LICENCIAMENTO

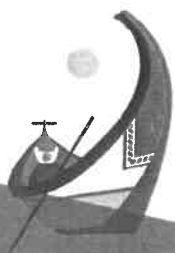
ARTIGO 5.º

EVENTOS RECREATIVOS, CULTURAIS, DESPORTIVOS E CERIMÓNIAS

1 - A realização de eventos recreativos, culturais, desportivos e cerimoniais está condicionada à obtenção de licença/título de utilização de recursos hídricos.

2 - O requerimento deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- a) Identificação do promotor, caso não seja o requerente;
- b) Memória descritiva e justificativa do evento (com identificação do evento, atividade ou modalidade/prova desportiva, descrição do tipo de competição, a sua duração e o número de participantes previstos; indicação e disposição dos equipamentos e/ou das infraestruturas a instalar/utilizar, se aplicável; indicação do dia; local e/ou percurso; horário; área de ocupação; lotação máxima admissível, entre outras informações relevantes para a apreciação do pedido);
- c) Cópias das apólices de seguro de responsabilidade civil e de seguro de acidentes pessoais (que cubram acidentes de atletas e terceiros, decorrentes das atividades desenvolvidas) válidos para a totalidade do período pretendido;
- d) Plano de segurança a implementar (interior e exterior do recinto);
- e) Plano de evacuação em situações de emergência;
- f) Parecer quanto à definição das condições de segurança emitido pela Autoridade Marítima Nacional;





- g) Planta à escala de 1/2000, devidamente legendada, com a localização da ocupação;
- h) Planta de implantação, devidamente legendada, com a localização de todos os equipamentos e estruturas a instalar, se aplicável;
- i) Licença especial de ruído a emitir pelo Município, se aplicável;
- j) Licença de publicidade a emitir pelo Município, se aplicável;
- k) Autorização do concessionário para utilização da zona balnear, se aplicável;

Prova desportiva (adicionalmente):

- l) Regulamento da Prova;
- m) Parecer da Federação ou Associação desportiva respetiva, que poderá ser sobre a forma de visto no regulamento da prova;

3 – O requerente deverá dar integral cumprimento ao artº 15º do DL n.º 268/99, de 29 de setembro, na atual redação, quando haja instalação de **recintos improvisados**.

4 - Para a realização de cerimónias é proibida a utilização de comida; largada de balões ou outro tipo de objetos que impliquem poluição do areal ou mar; utilização de tochas; instalação de geradores; e circulação de veículos.

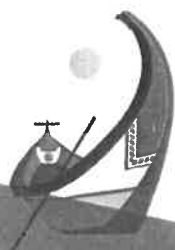
5 - Mediante o pretendido podem ser mencionadas outras interdições a constarem na licença.

6 - Com a emissão da licença/título de utilização de recursos hídricos, o município dará conhecimento à Autoridade Marítima das condições impostas ao promotor.

ARTIGO 6.º

FILMAGENS E SESSÕES FOTOGRÁFICAS

1 - A realização de filmagens e sessões fotográficas está condicionada à obtenção de licença/título de utilização de recursos hídricos.





2 - O requerimento para a realização de filmagens e sessões fotográficas deve ser instruído com os seguintes documentos:

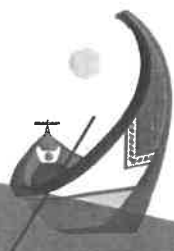
- a) Identificação do promotor, caso não seja o requerente;
- b) Memória descritiva da filmagem/sessão fotográfica a realizar, dos equipamentos e estruturas a instalar;
- c) Planta à escala 1/2000, devidamente legendada, com a localização pretendida;
- d) Autorização do concessionário para utilização da zona balnear, se aplicável;
- e) Cópia da apólice de seguro de responsabilidade civil (que cubram os riscos do exercício da atividade), válida;

3 - No caso de captações de imagens com o uso de **drone** acresce a necessidade de apresentação dos seguintes documentos:

- a) Cópia da apólice de seguro de responsabilidade civil para o aparelho;
- b) Itinerário do sobrevoo;
- c) Apresentação das características do aparelho a utilizar;
- d) Autorização da ANAC - Autoridade Nacional de Aviação Civil (de acordo com a regulamentação em vigor);
- e) Parecer quanto à definição das condições de segurança emitido pela Autoridade Marítima Nacional;

4 - Não é permitida, no decurso da realização de filmagens e sessões fotográficas, a instalação de quaisquer focos luminosos dirigidos para o mar que, pela sua intensidade, cor ou ritmo possam induzir a navegação em erro, assim como de equipamentos sonoros suscetíveis de perturbar terceiros.

5 - Com a emissão da licença/título de utilização de recursos hídricos, o município dará conhecimento à Autoridade Marítima das condições impostas ao promotor.





ARTIGO 7.º

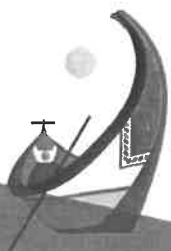
OCUPAÇÃO DOMINIAL DO DPM

1 - A instalação de estruturas, plataformas amovíveis e/ou equipamentos recreativos ou similares, está condicionada à obtenção de licença/título de utilização de recursos hídricos, não obstante a necessidade de obtenção das demais autorizações a emitir por outras entidades licenciadoras.

2 - O requerimento deverá ser instruído com os seguintes documentos.

- a) Identificação do promotor, caso não seja o requerente;
- b) Identificação da área a ocupar (m²) e o período temporal pretendido do licenciamento;
- c) Descrição da estrutura, plataforma amovível e/ou equipamento a instalar;
- d) Planta à escala de 1/2000, devidamente legendada, com a localização da ocupação;
- e) Planta de implantação, devidamente legendada, com a localização de todos os equipamentos e estruturas a instalar, se aplicável;
- f) Declaração do concessionário de praia, se a ocupação abranger a área concessionada durante a época balnear;
- g) Parecer quanto à definição das condições de segurança emitido pela Autoridade Marítima Nacional;
- h) Cópias das apólices de seguro de responsabilidade civil e de seguro de acidentes pessoais (que cubram acidentes decorrentes das atividades desenvolvidas) válidos para a totalidade do período pretendido;
- i) Cópias dos demais pareceres de outras entidades licenciadoras, se aplicáveis.

3 - Com a emissão da licença/título de utilização de recursos hídricos, o município dará conhecimento à Autoridade Marítima das condições impostas ao promotor.



ARTIGO 8.º

VENDA AMBULANTE NA PRAIA

1 - O exercício da venda ambulante está condicionado à obtenção de licença/título de utilização de recursos hídricos.

2 - O requerimento deverá ser instruído com os seguintes documentos:

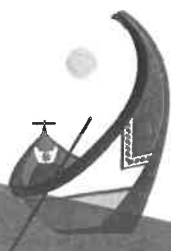
- a) Memória descritiva (descrição do produto; identificação do local de venda; identificação do horário de laboração; e o período temporal pretendido do licenciamento);
- b) Comprovativo da Mera Comunicação Prévia como vendedor ambulante efetuada na Direção Geral das Atividades Económicas ou cópia do cartão de venda ambulante;
- c) Cópia do documento emitido pela Autoridade Tributária comprovativo do início de atividade;
- d) Certificado de inspeção higio-sanitária (vistoria da autoridade sanitária), se aplicável;
- e) Comprovativo de que os produtos são provenientes de estabelecimento licenciado pelo sistema de segurança alimentar (HACCP), sem prejuízo do cumprimento de outros requisitos impostos por legislação específica aplicável.

3 - Para o caso da venda de produtos alimentares, o requerente deverá garantir que estes são transportados e acondicionados em equipamento adequado próprio para transporte de alimentos, que devem ser mantidos limpos e em boas condições, a fim de proteger os géneros alimentícios de contaminação.

4 - O vendedor deve fazer-se acompanhar de uma tabela de preços dos artigos para venda.

5 – A venda ambulante e a comercialização de produtos alimentares na praia, deve obedecer às regras que asseguram a qualidade dos produtos e cumprir as exigências da autoridade de fiscalização do setor alimentar, devendo o vendedor:

- a. Manter todos os utensílios, unidades móveis e objetos intervenientes na venda em rigoroso estado de apresentação, arrumação, asseio e higiene;



b. Conservar e apresentar os produtos que comercializem nas condições de higiene e sanitárias impostas ao seu comércio por legislação aplicável.

6 – O titular da licença obriga-se a cumprir todas as leis e regulamentos aplicáveis e a munir-se de todas as licenças e autorizações exigíveis por outras entidades e legislação em vigor, nomeadamente, o cumprimento da legislação laboral e, quando aplicável, obtenção de licença para o exercício da atividade comercial.

7 – Os vendedores ambulantes e os seus colaboradores devem ser portadores, nos locais de venda, da licença de autorização e demais documentação prevista na lei para a atividade em questão, devendo exibi-la sempre que solicitada por autoridade competente.

8 – No exercício da atividade, o vendedor não deve deixar na praia, ou área imediata, detritos, restos, caixas, materiais ou resíduos semelhantes, devendo depositar os mesmos nos recipientes destinados a esse efeito.

9 – Devem ser cumpridas todas as demais normas legais e orientações das autoridades.

10 - Com a emissão da licença/título de utilização de recursos hídricos, o município dará conhecimento à Autoridade Marítima das condições impostas ao promotor.

ARTIGO 9.º

ATIVIDADES TURÍSTICO-MARÍTIMAS

1 - A dinamização de atividades turístico-marítimas está condicionada à obtenção de licença/título de utilização de recursos hídricos, não obstante a necessidade das demais autorizações a emitir por outras entidades licenciadoras.

2 - O requerimento deverá ser instruído com os seguintes documentos:

a) Comprovativo de inscrição no Registo Nacional de Agentes de Animação Turística;

b) Imagem georreferenciada com a identificação da área a ocupar (m²); identificação do horário de laboração; indicação do período temporal pretendido para o licenciamento; identificação da(s) atividade(s) a desenvolver;





c) Cópias das apólices comprovativas da existência de seguro que cubra acidentes pessoais decorrentes da atividade desenvolvida e de seguro de responsabilidade civil que cubra os danos patrimoniais e não patrimoniais causados por sinistros ocorridos no decurso da prestação de serviço;

d) Parecer quanto à definição das condições de segurança emitido pela Autoridade Marítima Nacional.

3 - As embarcações de recreio só podem ser utilizadas na atividade marítimo-turística depois de devidamente vistoriadas pela Autoridade Marítima Nacional, devendo o requerente apresentar o comprovativo de aprovação da vistoria, no prazo de três dias úteis antes do início da data pretendida para iniciar a atividade, ficando a emissão da licença pendente até à sua apresentação.

4 - Após emissão da licença, o requerente deverá, em articulação com a Câmara Municipal, no prazo máximo de 10 dias úteis, agendar a marcação do dia da instalação dos equipamentos, podendo a instalação dos equipamentos sem acompanhamento da autarquia implicar a anulação da licença.

5 - Com a emissão da licença/título de utilização de recursos hídricos, o município dará conhecimento à Autoridade Marítima das condições impostas ao promotor.

ARTIGO 10.º

FORMAÇÃO DE SURF, BODYBOARD E DESPORTOS ANÁLOGOS

1 - A prestação de serviço de formação de surf, bodyboard e desportos análogos de deslize no Domínio Público Marítimo está condicionada à obtenção de licença/título de utilização de recursos hídricos.

2 - O pedido de licenciamento desta atividade no concelho da Murtosa será analisado caso a caso, tendo em consideração os critérios de classificação dispostos no Anexo I.

3 - O requerimento deverá ser instruído com os seguintes documentos:

a) Comprovativo de inscrição no Registo Nacional de Agentes de Animação Turística;

b) Cópia do certificado de reconhecimento do operador e dos treinadores pela Federação Portuguesa de Surf;

c) Memória descritiva da atividade a exercer e equipamentos a utilizar;





- d) Cópia dos certificados dos treinadores de desportos habilitados, nos termos da Lei n.º 40/2012, de 28 de agosto;
- e) Cópias das apólices de seguro de responsabilidade civil e de seguro de acidentes pessoais que cubram acidentes dos instrutores, instruendos e terceiros, decorrentes das atividades desenvolvidas, válidos para a totalidade do período pretendido;
- f) Plano de emergência, incluindo: contactos de emergência, procedimentos a adotar pelo operador em situação de emergência, lista dos colaboradores em funções de direção e condução do treino, contactos do agente de animação turística, associação ou clube, localização da caixa de primeiros socorros, sinal de emergência e medidas a tomar quando acionado.
- g) Parecer quanto à definição das condições de segurança emitido pela Autoridade Marítima Nacional.
- h) Autorização do concessionário para utilização da zona balnear, se aplicável.

4 - A licença de formação de surf, bodyboard e desportos análogos tem a validade de um ano.

5 - Durante as aulas, os alunos e os treinadores devem vestir licras com a identificação da escola, apresentando cores/sequência de cores diferentes entre alunos e treinadores.

6 - Sempre que esteja a ocorrer a prática desta atividade dentro de água, deverão colocar bandeirolas identificativas da escola a que pertencem a delimitar a faixa de ocupação, não sendo autorizada publicidade a marcas ou associações.

7 - Cada professor pode administrar uma aula até 6 alunos adultos (rácio máximo) e até 5 alunos com idade inferior a 10 anos (rácio máximo).

8 - Durante a época balnear é proibida a prática desta atividade nas zonas de banho.

9 - Com a emissão da licença/título de utilização de recursos hídricos, o município dará conhecimento à Autoridade Marítima das condições impostas ao promotor.





ARTIGO 11.º

MASSAGENS

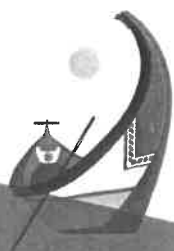
1 - A prestação de serviço de massagens está condicionada à obtenção de licença/título de utilização de recursos hídricos.

2 - O requerimento deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- a) Identificação do promotor, caso não seja o requerente;
- b) Memória descritiva (descrição do serviço a prestar, identificação do horário de laboração; indicação do período temporal pretendido do licenciamento; e outra informação pertinente);
- c) Planta à escala de 1/2000, devidamente legendada, com a localização da ocupação;
- d) Planta de implantação, devidamente legendada, com a localização de todos os equipamentos e estruturas a instalar e área de ocupação, se aplicável;
- e) Declaração de autorização do concessionário de praia, se a área de ocupação abranger a zona concessionada durante a época balnear;
- f) Comprovativo de constituição da empresa ou comprovativo de início de atividade;
- g) Comprovativo de carteira profissional;
- h) Cópias das apólices de seguro de responsabilidade civil e de seguro de acidentes pessoais que cubram acidentes decorrentes da atividade desenvolvida, válidos para a totalidade do período pretendido;
- i) Cópia do parecer da Autoridade de Saúde;
- j) Parecer quanto à definição das condições de segurança emitido pela Autoridade Marítima Nacional.

3 - O "layout" do espaço para a prestação desta atividade deverá ser aprovado pela Câmara Municipal.

4 - Com a emissão da licença/título de utilização de recursos hídricos, o município dará conhecimento à Autoridade Marítima das condições impostas ao promotor.





ARTIGO 12.º

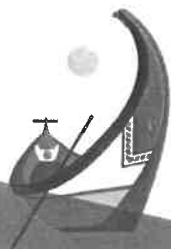
LIMPEZA DE PRAIAS OU INICIATIVAS SIMILARES

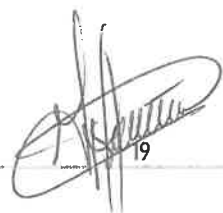
- 1 - As ações de limpezas de praias ou iniciativas similares deverão ser comunicadas à Câmara Municipal da Murtosa.
- 2 - O promotor deverá na comunicação fornecer o máximo de informação sobre a ação.
- 3 - Durante a época balnear, nas praias concessionadas, as limpezas de praia e iniciativas similares, só podem ocorrer com autorização do concessionário de praia. Na comunicação à Câmara Municipal deverá ser enviada a declaração comprovativa da autorização.
- 4 - Atendendo à informação facultada pode ser exigida a apresentação de informação adicional, bem como a imposição de regras.

ARTIGO 13.º

OUTROS PEDIDOS

- 1 - Os pedidos de licenciamento que não se enquadrem no presente capítulo serão alvo de análise, caso a caso, pela Câmara Municipal da Murtosa.
- 2 - O requerimento deverá ser instruído com os seguintes documentos:
 - a) Identificação do promotor com disponibilização de contacto direto;
 - b) Memória descritiva do pretendido;
 - c) Cópias das apólices de seguro de responsabilidade civil e acidentes pessoais que cubram acidentes decorrentes da atividade desenvolvida, válidos para a totalidade do período pretendido;
 - d) Outros documentos considerados relevantes, tendo em consideração a atividade a desenvolver.





ARTIGO 14.º

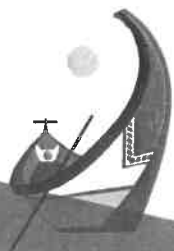
LICENÇAS E TAXAS

- 1 – Pela emissão das licenças são devidas as taxas previstas no regulamento de taxas do Município da Murtosa.
- 2 – A licença poderá ser requerida para toda a época balnear ou apenas para parte desta, de acordo com o presente regulamento e outras disposições legais em vigor.
- 3 – As licenças são intransmissíveis.
- 4 – A ocupação do domínio público marítimo está sujeita ao pagamento da respetiva taxa de ocupação dominial cujo valor é fixado no regulamento de taxas do Município da Murtosa.

ARTIGO 15.º

INTERDIÇÕES

- 1 - São interditas as seguintes atividades:
 - a) Circulação de veículos motorizados fora das vias de acesso estabelecidas e além dos limites definidos dos parques e zonas de estacionamento, com exceção das viaturas de socorro e das viaturas associadas à atividade piscatória em operação;
 - b) Atividades passíveis de conduzir ao aumento da erosão, ao transporte de material sólido para o meio hídrico ou que induzam alterações ao relevo existente;
 - c) Uso de fogo;
 - d) Largada de balões ou similares;
 - e) Projeção de focos de luz para a linha de água;
 - f) Rejeição de águas, derrames de óleos, combustíveis ou outro efluente no areal;
 - g) Atividades e eventos não licenciados pela Câmara Municipal da Murtosa;



h) Uso de animais para fins recreativos, culturais ou desportivos dentro de água e no areal das praias concessionadas.

2 - Atendendo ao pedido em análise podem ser impostas outras proibições a mencionar na licença.

ARTIGO 16.º

REGIME CONTRAORDENACIONAL

É aplicável, ao presente regulamento, o regime contraordenacional previsto no Decreto-Lei nº 96-A/2006, de 2 de junho, na atual redação, ou, em caso de revogação, o regime contraordenacional previsto no diploma que o substitua.

ARTIGO 17.º

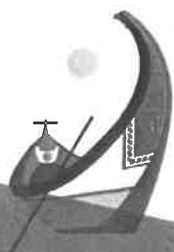
INTERPRETAÇÃO E INTEGRAÇÃO DE LACUNAS

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente regulamento que não possam ser resolvidas pelo recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas, são submetidos a decisão da câmara municipal.

ARTIGO 18.º

VIGÊNCIA

O presente regulamento entra em vigor 5 dias após a sua publicação no Diário da República.





ANEXO I

CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO

Para atribuição das licenças de formador de surf, *bodyboard* e desportos análogos são estabelecidos os presentes critérios e respetivas ponderações.

A análise final irá considerar igualmente a capacidade de carga que as praias suportam, garantindo ainda a promoção e a sustentabilidade da economia local através da beneficiação das empresas que estão no território e que o promovem em exclusividade, sem colocar os seus interesses económicos há frente da conservação dos ecossistemas, bem como a segurança dos outros utilizadores da praia.

Apesar do litoral do concelho da Murtosa destacar-se pela sua vasta extensão, não significa que o mesmo seja sinónimo de uma vasta extensão de local para a prática do *surfing*, afigurando-se assim necessário impor algumas regras. As características físicas da praia aliadas a outras condicionantes, como a exposição da linha costeira ao Oceano Atlântico, proporcionam as condições excelentes e com especificidades únicas para a sua prática em segurança.

A - ÍNDICE DE PROMOÇÃO LOCAL (IPL)

a) Permite diferenciar os requerentes, privilegiando aqueles que desenvolvem em exclusivo a atividade de ensino de surf, *bodyboard* e desportos análogos no litoral da Murtosa, promovendo este território como um produto turístico de excelência para a prática desta atividade. Serão considerados 3 graus, aplicados da seguinte forma:

Grau de avaliação	Descrição
3	Requerentes com o seu espaço comercial sito no concelho da Murtosa, com a venda/promoção exclusiva deste território
2	Requerentes com o seu espaço comercial sito no concelho da Murtosa, com a venda/promoção da região de Aveiro
1	Requerentes com o seu espaço comercial sito na região de Aveiro com a venda/promoção da região de Aveiro



B - ÍNDICE DE ANTIGUIDADE (IA)

a) Permite diferenciar os requerentes, privilegiando aqueles que desenvolvem a atividade de ensino de surf, *bodyboard* e desportos análogos no local, licenciados há mais tempo. Serão considerados 3 graus, aplicados da seguinte forma:

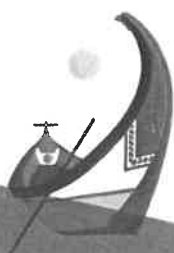
Grau de avaliação	Descrição
3	Requerentes que tenham obtido licenças anteriores emitidas pela autarquia para operar no concelho, por ordem de antiguidade das mesmas
2	Requerentes que tenham obtido licenças anteriores emitidas pela Autoridade Marítima Nacional para operar no concelho da Murtosa, por ordem de antiguidade das mesmas.
1	Requerentes que apresentem comprovativo de certificado da Federação Portuguesa de Surf, por ordem de antiguidade.

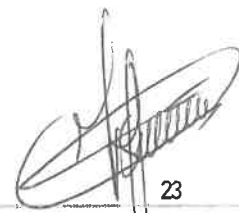
Nota. — A ordem de antiguidade terá em consideração o número de licenças atribuídas para operar no local solicitado pelo requerente.

C - ÍNDICE DE SEGURANÇA (IS)

Este índice visa avaliar o requerente em termos da sua organização interna relativamente às matérias de emergência e segurança dos formandos. Serão considerados 3 graus, aplicados da seguinte forma:

Grau de avaliação	Descrição
3	O requerente para além do plano de emergência e segurança, integra na sua estrutura, elemento(s) habilitados(s) com o curso suporte básico de vida
2	O requerente para além do plano de emergência e segurança, não integra na sua estrutura, elemento(s) habilitados(s) com o curso suporte básico de vida.
1	O requerente não apresenta plano de emergência e segurança, nem integra na sua estrutura, elemento(s) habilitados(s) com o curso suporte básico de vida.





D - CLASSIFICAÇÃO FINAL (CF)

A CF atribuída às escolas requerentes será o resultado da conjugação dos índices de diferenciação e avaliação apresentados anteriormente, de acordo com a seguinte fórmula:

$$CF = 0,60 * IPL + 0,30 * IA + 0,10 * IS$$



E - FATORES DE DESEMPATE (FD)

Em casos de empate após o apuramento da CF, serão considerados como fatores de desempate os mencionados na tabela seguinte, aplicados pela ordem indicada:

Fator	Descrição
3	O requerente tenha estado licenciado, no ano anterior, para exercer a atividade pela Câmara Municipal da Murtosa.
2	Currículo do responsável técnico da escola.
1	Data e hora de entrada do requerimento para licenciamento da atividade.



Tabela de Custas em Processos de Contraordenação do município de Murtosa


O n.º 3 do artigo 66.º do Regime Jurídico das Contraordenações Económicas (RJCE), em anexo ao DL n.º 9/2021 de 29 de janeiro, dispõe que as decisões das autoridades administrativas que decidam sobre as matérias do processo devem fixar o montante das custas, de acordo com os valores estabelecidos em despacho do dirigente máximo da respetiva autoridade, publicado na 2.ª série do *Diário da República* e determinar quem as deve suportar, incluindo no caso de advertência ou de termo do processo com o pagamento voluntário da coima.

Neste pressuposto, propõe-se a tabela de custas constantes do anexo infra de forma a harmonizar as custas do Município, aplicando-se a todos os procedimentos contraordenacionais da competência do Município.

ANEXO

Tabela de Custas em Processos de Contraordenação

Graduação do valor mínimo das custas a serem suportadas pelo arguido em processos de contraordenação	UC	Valor das custas
Advertência	1/8	€ 12,75
Sanção acessória/ medida cautelar	1/7	€ 14,57
Admoestação	1/6	€ 17,00
Coima até €50,00	1/5	€ 20,40
Coima de €50,01 até €125,00	1/4	€ 25,50
Coima de €125,01 até €750,00	1/2	€ 51,00
Coima de €750,01 até €3.500,00	1	€ 102,00
Coima de €3.500,01 até €10.000,00	1,5	€ 153,00
Coima de €10.000,01 até €15.000,00	2	€ 204,00
Coima a partir €15.000,01	3	€ 306,00

à reunião
10/01/2022


Assinado por: **CARLOS MANUEL FERREIRA AFONSO**
Num. de Identificação: B1063070294
Data: 2022.01.04 14:28:57+00'00'



Incluido na
Ordem do dia
Reunião 20.01.2022
lcf



MUNICÍPIO DA MURTOSA
CÂMARA MUNICIPAL

Recursos
17/01/2022
[Handwritten signatures]

PROPOSTA

Assunto: Abertura de procedimento concursal para constituição de relação jurídica de emprego em contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de Técnico Superior – RECURSOS HUMANOS

Considerando que:

- O mapa de pessoal do Município da Murtosa para o ano de 2022, aprovado em reunião ordinária da Assembleia Municipal da Murtosa, de 14 de dezembro de 2021, por proposta da Câmara Municipal de 02 de dezembro do mesmo ano, prevê os postos de trabalho julgados necessários ao cumprimento das atividades de natureza permanente a desenvolver durante o presente ano;
- De acordo com o previsto no artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na atual redação, pode a Câmara Municipal promover o recrutamento dos trabalhadores necessários para o preenchimento dos postos de trabalho previstos no mapa de pessoal da autarquia;
- No referido mapa de pessoal deste município está previsto um lugar de técnico superior no setor de Recursos Humanos, que se encontra por preencher;
- É de relevante interesse público o recrutamento do posto de trabalho acima mencionado, verificando-se carência de recursos humanos nesta autarquia;
- Visa-se com este procedimento concursal assegurar as condições mínimas de funcionamento dos serviços, prevenindo potenciais impactos negativos para os munícipes, garantindo a operacionalidade dos serviços prestados pela autarquia, designadamente no domínio dos recursos humanos;
- A referida carência configura necessidades permanentes de pessoal que justifica a autorização de abertura de um procedimento concursal para preenchimento do posto de trabalho vago, com vista à constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado;
- As funções a desenvolver, inerentes à carreira/categoria, são as descritas no anexo a que se refere o artigo 88.º n.º2 da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas e as inerentes às atribuições do setor a que o posto de trabalho se encontra inserido, designadamente as referidas na descrição de funções constantes no mapa de pessoal supra referido;
- A descrição de funções em referência não prejudica a atribuição aos trabalhadores de funções, não expressamente mencionadas, que lhe sejam afins ou funcionalmente ligadas, para as quais o

Incluido na
Ordem do dia
Reunião 20/01/2022
[Handwritten signature]



MUNICÍPIO DA MURTOSA
CÂMARA MUNICIPAL

trabalhador detenha qualificação profissional adequada e que não implique desvalorização profissional, nos termos do n.º 1, do artigo 81.º da LTFP;

- A Câmara Municipal da Murtosa encontra-se dispensada de consultar a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação ou de valorização profissional, conforme solução interpretativa uniforme da Direção-Geral das Autarquias Locais, de 15 de maio de 2014, devidamente homologada pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local, em 15 de julho de 2014;
- Também não existem reservas de recrutamento internas na Câmara Municipal da Murtosa que satisfaçam a necessidade de recrutamento em causa;
- O procedimento concursal comum a realizar deve, ao abrigo do princípio da boa administração consagrado no artigo 6.º do Código do Procedimento Administrativo, designadamente em obediência a critérios de eficiência, economicidade e celeridade, permitir a candidatura de candidatos com e sem vínculo de emprego público, conforme previsto no n.º 4 do artigo 30.º da LTFP, e nos termos e limites constantes do mapa anual de recrutamentos autorizados a que se refere o n.º 6 e conforme o plano anual de recrutamentos aprovado pelos órgãos municipais supra identificados, sem previamente haver necessidade de abrir procedimento concursal ao abrigo do n.º 3 do artigo 30.º da LTFP;
- Não será dada qualquer prioridade aos candidatos aprovados com vínculo de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecido;
- Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal da autarquia, idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento;
- Para além da previsão do posto de trabalho no mapa de pessoal em vigor, foi efetuado o adequado cabimento orçamental para a despesa prevista, com os n.ºs 17153, 17158 e 17161.

Dado o exposto, **PROPONHO**, no uso da competência que me é conferida pela alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na sua redação atual, conjugado com o n.º 1 e n.º 4 do artigo 30.º da LTFP, que a Câmara Municipal delibere:

- **Autorizar a abertura de procedimento concursal comum para a admissão de 1 (um) trabalhador, com vista ao preenchimento de 1 (um) posto de trabalho na categoria/carreira de Técnico**



MUNICÍPIO DA MURTOSA
CÂMARA MUNICIPAL

Superior (Licenciatura em Recursos Humanos), na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, previsto no mapa de pessoal do Município da Murtosa, a afetar ao setor de Recursos Humanos da Divisão Administrativa e Financeira da autarquia, com um prazo de apresentação de candidaturas, de 10 dias úteis.

Tipo de concurso: Procedimento Concursal comum para detentores e não detentores de relação jurídica de emprego público, nos termos do n.º 4 do artigo 30.º da LTFP e conforme Mapa Anual de Recrutamentos Autorizado para o ano de 2022, já identificado.

Categoria/Carreira: Técnico Superior para o setor de Recursos Humanos (Licenciatura em Recursos Humanos).

Número de lugares a concurso: destina-se ao preenchimento de 1 lugar vago existente.

Modalidade de constituição da relação jurídica: contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

Caracterização do posto de trabalho:

- Funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica, que fundamentam e preparam a decisão;
- Elaboração, autonomamente ou em grupo, de pareceres e projetos, com diversos graus de complexidade, e execução de outras atividades de apoio geral ou especializado nas áreas de atuação comuns, instrumentais e operativas dos órgãos e serviços;
- Funções exercidas com responsabilidade e autonomia técnica, ainda que com enquadramento superior qualificado;
- Representação do órgão ou serviço em assuntos da sua especialidade, tomando opções de índole técnica, enquadradas por diretivas ou orientações superiores, nomeadamente: Coordenar e monitorizar o SIADAP (dossier, respetivas comunicações internas e externas, bem como a aplicação informática);



MUNICÍPIO DA MURTOSA
CÂMARA MUNICIPAL

- Executar os procedimentos constantes do Regime de Vinculação de Carreiras e de Remunerações;
- Elaboração do Mapa de Pessoal, mediante instruções fornecidas superiormente;
- Orçamentação da previsão de despesas com pessoal;
- Apoiar e coordenar toda a tramitação relativa ao mapa de pessoal;
- Assegurar as ações necessárias à abertura e desenvolvimento de procedimentos concursais;
- Promover as ações necessárias ao recrutamento de pessoal, definindo perfis, métodos e critérios de seleção de carreiras;
- Executar os procedimentos administrativos relacionados com provimento, promoção, comissão de serviço, mobilidade e cessação de funções do pessoal;
- Processar vencimentos;
- Organizar e manter atualizada a carteira de seguros de acidentes pessoais e de trabalho, bem como desenvolver os procedimentos administrativos decorrentes de acidentes;
- Exercer as demais funções que lhe foram cometidas por lei, deliberação ou decisão superior.

Prazo para apresentação de candidaturas: 10 dias úteis.

Validade do procedimento concursal e reserva de recrutamento: O procedimento concursal é válido para preenchimento do lugar posto a concurso. Se a lista de ordenação final homologada contiver um número de candidatos superior ao dos postos de trabalho a ocupar, será constituída reserva de recrutamento interna, pelo prazo de 18 meses, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 30.º da portaria 125/A 2021, de 30 de abril, alterada pela portaria 12-A/2021 de 11 de janeiro.

Requisito Habilitacional: É exigida a titularidade de licenciatura em Recursos Humanos, conforme disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 86.º da Lei anexa à Lei n.º 35/2014 de 20 de junho.

Posicionamento Remuneratório: A remuneração será determinada com base no Decreto Regulamentar n.º14/2008, de 31 de julho e Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro e conforme preceituado no



MUNICÍPIO DA MURTOSA
CÂMARA MUNICIPAL

artigo 38.º da Lei anexa à Lei 35/2014, de 20 de junho, sendo objeto de negociação com a entidade empregadora pública (Município da Murtosa), que terá lugar após o termo do procedimento concursal.

Posição remuneratória de referência: Técnico Superior, 2.ª posição – nível 15 – 1215,93€.

Local de Trabalho: Área geográfica do Município da Murtosa.

Métodos de seleção: Nos termos do disposto no artº 36.º da LTFP serão adotados os seguintes métodos de seleção:

1. Candidatos sem vínculo ou com vínculo mas sem identidade funcional:

(a) Prova de Conhecimentos (PC) cuja ponderação será de 75% e Avaliação Psicológica (AP), cuja ponderação será de 25%;

Classificação Final (CF) = (PC x 75 %) + (AP x 25 %)

2. Candidatos com vínculo e com identidade funcional:

(a) Avaliação Curricular (AC) cuja ponderação será de 50% e Entrevista de Avaliação de Competências (EAC), cuja ponderação será de 50%;

Classificação Final (CF) = (AC x 50 %) + (EAC x 50 %)

Nos termos do disposto no n.º1 da Portaria 152-A/2019 de 30 de abril, alterada pela portaria n.º 12-A/2021 de 11 de janeiro, o presente aviso será publicitado:

- Na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt);
- No DR, 2.ª série, por extrato;
- Na página eletrónica do Município da Murtosa (www.cm-murtosa.pt), por extrato,

Composição do júri:

Presidente: Carlos Manuel Ferreira Afonso, Chefe de Divisão Administrativa e Financeira;



MUNICÍPIO DA MURTOSA
CÂMARA MUNICIPAL

Vogais efetivos: Susana Isabel Rodrigues Esteves Marques, Técnica Superior , que substituirá o Presidente do júri nas suas faltas e impedimentos e Maria José Valente Fernandes Rodrigues, Técnica Superior;

Vogais suplentes – Maria Manuela Antunes Ribeiro, Técnica Superior e Rui Filipe Marques de Sousa, Técnico Superior.

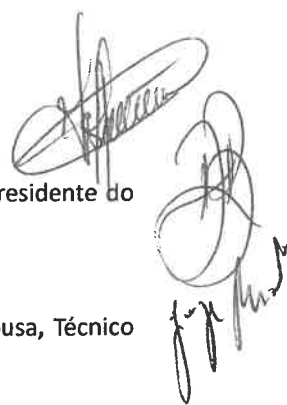
À reunião de Câmara, para aprovação da abertura do referido recrutamento nos termos supra expendidos e de acordo com os fundamentos indicados e demais legislação aplicável.

Murtosa, de 13 de janeiro de 2022

O Presidente da Câmara



(Joaquim Manuel dos Santos Baptista)





MUNICÍPIO DA MURTOSA



BOMBEIROS V. DA MURTOSA

7ª Reunião
17/01/2022

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Considerando que a Proteção Civil é a atividade desenvolvida pelo Estado, Regiões Autónomas e Autarquias Locais, pelos cidadãos e por todas as entidades públicas e privadas, com a finalidade de prevenir riscos coletivos inerentes a situações de acidente grave, catástrofe ou calamidade, de atenuar os seus efeitos, proteger e socorrer as pessoas e outros seres vivos em perigo, proteger bens e valores culturais, ambientais e de elevado interesse público e apoiar a reposição da normalidade da vida das pessoas em áreas afetadas pelas situações referidas;

Considerando que a defesa de vidas e bens das populações impõe intervenções coordenadas e planeadas;

Considerando que os Bombeiros Voluntários da Murtosa têm estado na primeira linha de ação da proteção civil no concelho, podendo considerar-se, de facto, os primeiros agentes no terreno;

Considerando que os investimentos em equipamentos de Proteção Civil devem também concretizar uma maior capacidade operativa e de intervenção dos Bombeiros e que: “equipar os Bombeiros é equipar a Proteção Civil Municipal”;

Considerando que, a promoção e apoio às atividades associativas que no Município da Murtosa prosseguem fins de interesse público, é uma das vertentes em que se desdobra a competência cometida por lei às autarquias locais, tendo em vista a prossecução dos interesses próprios comuns e específicos das populações respetivas;

Considerando, na realidade, que, em ordem à prossecução do interesse público municipal, não deve descurar-se o precioso contributo que pode advir de entidades legalmente existentes que visem fins relevantes no Município, constituindo auxiliar inestimável na proteção do bem-estar e da vida da população;

Incluído na
Ordem do dia
Reunião de 10/1/2022
105

e) Garantir o transporte, ida e volta, de um grupo constituído, no máximo, por oito pessoas, para a CERCIVAR, todos os dias úteis, durante o período letivo desse estabelecimento;

f) A garantir a presença de uma ambulância ABSC, com a respetiva tripulação, na praia da Torreira, durante a época balnear, para apoio aos veraneantes.

Cláusula Terceira

(Apoio)

1. O apoio previsto na Cláusula Primeira traduzir-se-á no montante anual de € 50.000,00 (cinquenta mil euros).

2. O pagamento será trimestral, no valor de €12.500,00.

3. Da respetiva verba será feita transferência bancária para a conta da 2ª outorgante.

4. A CMM, conforme o estipulado no artigo 23º do Decreto-Lei n.º 241/2007, de 21 de junho, pagará diretamente à Seguradora os encargos com o seguro de acidentes pessoais dos elementos que integram a AHBVM e o seu Corpo de Bombeiros.

Cláusula Quarta

(Resolução do contrato)

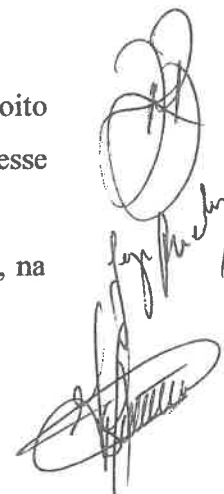
O incumprimento, por qualquer das partes, das obrigações assumidas no âmbito do presente protocolo, dará origem à sua resolução, por iniciativa da outra parte.

Cláusula Sexta

(Prazo de vigência)

O Presente Protocolo é anual, produz efeitos ao início do corrente ano e termo a 31 de dezembro de 2022.

Este protocolo, escrito em quatro folhas e composto por sete considerandos e seis cláusulas, é feito em três exemplares, todos fazendo igual fé, sendo dois para a Câmara Municipal da Murtosa e um para a Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários da Murtosa.





Município da Murtosa

Jogos Florais da Murtosa 2021

Tema “PARA A FRENTE É QUE É LISBOA histórias das migrações Murtoseiras em Portugal”

Tendo em consideração a apreciação e selecção feita pelo Júri da Modalidade de Conto e Poesia, destes Jogos Florais, de que se anexa a acta respectiva, os prémios a atribuir, na **modalidade de Conto**:

1º. Prémio – Obra titulada “Tia pequenina”, Nº 02/21, da autoria de Palmira Maria dos Santos Louvado Pereira residente na Rua Ruy do Vouga, 40 3870-216 Murtosa, a que corresponde o prémio monetário de **656,86€**;

2º. Prémio – Obra titulada “As andanças da avó Deolinda”, Nº 17/21, da autoria de Maria João Rodrigues Pereira Caetano residente na Av Galiza Ed. Miradouro – bloco B 1º Dtº 5050-222 Peso da Régua, a que corresponde o prémio monetário de **493,07€**.

3º. Prémio – Obra titulada “Uma história maior que oerr conta”, Nº 09/21, da autoria de Francisco Vieira residente na Rua da Lavoura 72 3870-233 Murtosa a que corresponde o prémio monetário de **329,26€**.

1ª Reunião
13/01/2022
[Handwritten signatures]

INCLUIDO NA
Ordem do dia
Reunião 20/01/2022
[Handwritten signature]



Município da Murtosa

Na modalidade de Poesia:

1º. Prémio – Obra titulada “**Êxodo**”, N° 01/21, da autoria de Paulo Carreira residente na Célula B lote 6 3º esqº 2440118 Batalha a que corresponde o prémio monetário de **656,86€**;

2º. Prémio – Obra titulada “**Varinas**”, N° 08/21, da autoria de Francisco José Vieira residente na Rua da Lavoura nº72 3870-233 Murtosa, a que corresponde o prémio monetário de **493,07€**.

A Trabalhadora

Eliana Barroqueiro
Eliana Barroqueiro

ATA DA REUNIÃO DO JÚRI DO CONCURSO DE JOGOS FLORAIS – MODALIDADE DE CONTO E POESIA

Ao oitavo dia do mês de janeiro de 2022, pelas 10H00, no edifício do COMUR – Museu Municipal da Murtosa, reuniu o júri das modalidades de *Conto e Poesia* do concurso de Jogos Florais da Murtosa 2021, tendo decidido atribuir os seguintes prémios:

Modalidade de Conto

1º - 02/21 - TIA PEQUENINA, DE MARIA DESCALÇA

2º - 17/21 - AS ANDANÇAS DA AVÓ DE LINDA, DE JONI ROPER

3º - 09/21 - UMA HISTÓRIA MAIOR DO QUE O ERRO QUE CONTA, DE BALTAZAR

Modalidade de Poesia

1º - 01/21 - ÊXODO (PARA A FRENTE É QUE É LISBOA), DE JORGE LENA

2º - 08/21 - VARINA, MULHER DE GARRA E DE AHORES, DE MARINHÃO

3º - _____

Decidiu, ainda atribuir as seguintes menções honrosas:

Não havendo mais nada a tratar foi lavrada a presente ata que será assinada pelos elementos do júri.

Maria António Valente Cecílio

Maria António Valente Cecílio



Maria Ascensão Silva Matos Rodrigues

Maria Ascensão Silva Matos Rodrigues

Maria Fernanda da Silva Valente

Maria Fernanda da Silva Valente

Nome	NIF	Turma - Sigla	Apoio	Situação em Dezembro
Catarina Sousa Castro	252599934	12A CT	€ 200,00	A frequentar
Total			200,00 €	



Handwritten signature and stamp, possibly indicating approval or payment status.

Nome	NIF	Turma - Sigla	Aparto	Situação em Dezembro
António José Oliveira Pereira Matheiros Henriques	255829116	12A CT	€ 200,00	A frequentar
Total			200,00 €	



Handwritten signatures and stamps, including a circular stamp and a signature that appears to read "José Pereira".

CÂMARA MUNICIPAL DA MURTOSA

MINUTA

Contrato para a Cessão dos Direitos de Exploração do Equipamento de Cafeteria-Bar do Parque Municipal da Saldida, Freguesia do Monte

Por deliberação camarária de 06 de janeiro de 2022, foi adjudicado à segunda outorgante a “**Cessão dos Direitos de Exploração do Equipamento de Cafeteria-Bar do Parque Municipal da Saldida, Freguesia do Monte**” em conformidade com as cláusulas previstas no programa de procedimento, caderno de encargos e de acordo com a proposta apresentada, documentos que aqui se dão por fielmente reproduzidos, sendo do inteiro conhecimento e aceite por ambas as partes.--

Após aprovação da minuta do contrato, por deliberação camarária de XX janeiro de 2022 e não tendo sido apresentada qualquer reclamação por parte da segunda outorgante é celebrado o presente contrato entre os outorgantes;-----

1.º Outorgante:-----

Joaquim Manuel dos Santos Baptista, casado, contribuinte número 172 023 149, natural da freguesia da Torreira, Murtosa e aí residente na Estrada Nacional 327-Sul, n.º 150, Presidente da Câmara Municipal da Murtosa e como tal outorgando em nome do Município da Murtosa, com poderes para

Incluído na
Ordem do dia
Reunido 20/01/2022
LCS

imediatamente anterior àquele a que disser respeito, na tesouraria da Câmara Municipal ou mediante transferência bancária. No caso de se verificar mora no pagamento, a cessionária fica obrigada, para além do valor da renda em dívida, ao pagamento de um valor correspondente a 50% do valor da renda. No caso de mora superior a 90 dias, está ainda a cessionária sujeita à resolução da cessão, sem direito a qualquer indemnização.-----

-----**Terceira:-** A cessão não poderá ser transmitida total ou parcialmente sem autorização, dada por escrito, da Câmara Municipal da Murtosa.-----

-----**Quarta:-** A cessão caduca com a falência ou insolvência do cessionário. Em caso de caducidade, o cessionário não tem direito a qualquer indemnização nem à devolução da caução, nem a Câmara assume qualquer responsabilidade pelos débitos e obrigações do cessionário no âmbito da exploração do equipamento de cafetaria-bar do Parque Municipal da Saldida, incluindo-se as sub-cessões.-----

-----**Quinta:-** A Câmara Municipal poderá declarar o sequestro da cessão sempre que o cessionário abandone, sem causa legítima, a exploração do equipamento de cafetaria-bar do Parque Municipal da Saldida. Todas as despesas de exploração ficarão a cargo da cessionária faltosa. Se a cessionária se mostrar disposta a reassumir a referida exploração e der garantias de a conduzir nos termos da cessão, esta poderá ser restituída, se assim entender a Câmara Municipal da Murtosa. Esta poderá prolongar o sequestro pelo tempo que julgar conveniente, abstendo-se de aplicar a



em 19 de agosto de 2021.-----

-----E pelos outorgantes, na qualidade em que intervêm, foi dito que aceitam o presente contrato nos termos em que está exarado, obrigando-se, assim, as partes ao seu integral cumprimento.-----

-----Arquivo no maço de documentos referente a este contrato: fotocópias das deliberações da Câmara Municipal, da certidão do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, emitida em 11 de janeiro de 2022, comprovativa da situação contributiva regularizada perante da Segurança Social, certidão emitida em 11 de janeiro de 2022 pelo serviço de Finanças da Murtosa – (0124), comprovativa da regularização perante a Fazenda Pública, a proposta do adjudicatário elaborada em 14 de outubro de 2021, programa de concurso e caderno de Encargos e ainda a guia de depósito referente à caução prestada.-----

-----§ Único – O presente contrato é assinado digitalmente pelas partes e produz todos os seus efeitos a partir da data da aposição da última assinatura digital.-----

Os outorgantes,

registado, no livro próprio, sob o n.º ____/____, em ____/____/____

